

ATOS OFICIAIS | PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

LEIS

LEI Nº 24.582 DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 23.955, de 17 de dezembro de 2025, que “Institui o programa “Nascimento Sustentável” no Município de São Carlos/SP, estabelece o plantio de uma árvore nativa ou exótica (não invasora) para cada nascimento, em parceria com a Maternidade da Santa Casa, o Fundo Social de Solidariedade e a Prefeitura Municipal, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei atualiza a nomenclatura das secretarias elencadas pela Lei Municipal nº 23.955, de 17 de dezembro de 2025, a qual instituiu no Município de São Carlos, o programa “Nascimento Sustentável”.

Art. 2º O caput do art. 3º da Lei Municipal nº 23.955, de 17 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A coordenação do programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, ou órgão que vier a substituí-la na estrutura administrativa do Município, em parceria com:
(...)”

Art. 3º O caput do art. 4º da Lei Municipal nº 23.955, de 17 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, ou órgão que vier a substituí-la na estrutura administrativa do Município:
(...)”

Art. 4º O caput do art. 5º da Lei Municipal nº 23.955, de 17 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Infraestrutura e Secretaria Adjunta de Conservação e Qualidade Urbana, ou órgãos que vierem a substituí-los na estrutura administrativa do Município:
(...)”

Art. 5º O art. 6º da Lei Municipal nº 23.955, de 17 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Compete à Santa Casa de São Carlos:

I – Comunicar ao Fundo Social de Solidariedade e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, ou órgão que vier a substituí-la na estrutura administrativa do Município, até o final do mês de outubro de cada ano, a estimativa de nascimentos esperados até o mês de novembro;
(...)”

Art. 6º O art. 8º da Lei Municipal nº 23.955, de 17 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O plantio será realizado em áreas públicas selecionadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, ou órgão que vier a substituí-la na estrutura administrativa do Município, podendo incluir parques, praças, corredores verdes, escolas e áreas de proteção ambiental.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 1º de outubro de 2026.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 24.583 DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 23.688, de 2 de outubro de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 23.688, de 2 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o repasse financeiro no valor de R\$ 3.054.614,00 (três milhões, cinquenta e quatro mil e seiscentos e quatorze reais), destinados à Associação Beneficente Helena Dornfeld, referente ao Projeto ‘Qualidade no Envelhecer: Novos Sentidos e Possibilidades na Vivência Institucional’, cujo objeto é o serviço de acolhimento institucional para idosos no âmbito do Município de São Carlos, conforme regulamentação preconizada na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/2009) por meio de parceria com a Organização da Sociedade Civil.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 1º de outubro de 2026.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 24.584 DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
23.02	3.3.91.39	8	10.301.2073.2.118	37.000,00
TOTAL				37.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
23.02	3.3.50.39	8	10.301.2073.2.116	37.000,00
TOTAL				37.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 1º de outubro de 2026.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 24.585 DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
23.02	3.3.50.39	8	10.302.2074.2.123	100.000,00

TOTAL				100.000,00
-------	--	--	--	------------

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
23.01	3.3.90.30	8	10.122.2064.2.100	100.000,00
TOTAL				100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 1º de outubro de 2026.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 24.586 DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
23.02	3.3.50.39	8	10.302.2074.2.121	20.000,00
TOTAL				20.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
23.02	3.3.50.39	8	10.301.2073.2.116	20.000,00
TOTAL				20.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 1º de outubro de 2026.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 24.587 DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Prefeitura Municipal de São Carlos.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial de R\$ 32.818,87 (trinta e dois mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
24.01	4.4.90.30	8	06.181.2079.2.146	13.734,10
24.01	4.4.90.39	8	06.181.2079.2.146	17.646,00
24.01	4.4.90.40	8	06.181.2079.2.146	1.438,77
TOTAL				32.818,87

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de

1.964, e alterações posteriores:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
24.01	3.3.90.30	8	06.181.2079.2.146	13.734,10
24.01	3.3.90.39	8	06.181.2079.2.146	17.646,00
24.01	3.3.90.40	8	06.181.2079.2.146	1.438,77
TOTAL				32.818,87

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 1º de outubro de 2026.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 24.588 DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
13.01	3.3.90.30	8	27.812.2050.2.075	15.000,00
TOTAL				15.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
13.01	3.3.90.39	8	27.812.2050.2.075	15.000,00
TOTAL				15.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 1º de outubro de 2026.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 24.589 DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de R\$ 191.017,99 (cento e noventa e um mil, dezessete reais e noventa e nove centavos) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
12.01	3.3.90.39	1	12.368.2048.2.072	191.017,99
TOTAL				191.017,99

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
-------	---------------------	------------------	------------------------	--------------

12.01	3.3.90.39	1	08.244.2046.2.067	191.017,99
TOTAL				191.017,99

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 1º de outubro de 2026.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 24.590 DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Fundação Educacional São Carlos – FESC.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
27.01	3.3.90.47	1	04.122.4000.2.400	25.000,00
TOTAL				25.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
27.01	3.1.90.11	1	04.122.4000.2.400	25.000,00
TOTAL				25.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 1º de outubro de 2026.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 24.591 DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Prefeitura Municipal de São Carlos.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
24.01	4.4.90.40	8	06.181.2079.2.164	70.000,00
TOTAL				70.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
24.01	4.4.90.52	8	06.181.2079.2.164	70.000,00
TOTAL				70.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 1º de outubro de 2026.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal
WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Relações Legislativas
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 24.592 DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Prefeitura Municipal de São Carlos.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
25.02	3.3.90.30	93	08.243.2085.2.157	7.000,00
TOTAL				7.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de superávit financeiro, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 1º de outubro de 2026.

ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Relações Legislativas
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 24.593 DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial de R\$ 19.973.000,00 (dezenove milhões, novecentos e setenta e três mil reais) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
29.01	3.3.67.82	4	17.512.5004.2.510	19.973.000,00
TOTAL				19.973.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
29.01	3.3.90.39	4	17.512.5004.2.510	19.973.000,00
TOTAL				19.973.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 1º de outubro de 2026.

ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Relações Legislativas
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 24.594 DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

Desafeta e autoriza o Poder Executivo a alienar parte de imóvel público municipal à sociedade empresária Carmo Empreendimentos e Participações LTDA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada, para todos os efeitos de direito, a parte infra descrita do imóvel público municipal matriculado sob nº 129.756 no Livro 2 – Registro Geral do Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca (Área de Recreação do Loteamento Chácara do Monjolinho), que passa a integrar o patrimônio público disponível:

“Uma área de terras, de formato regular, situado nesta cidade, município, comarca e circunscrição de São Carlos - São Paulo, localizado na antiga Chácara Monjolinho, no Bairro do Matadouro, constituído de propriedade da Prefeitura Municipal de São Carlos (Área de Recreação do Loteamento Chácara do Monjolinho - Matrícula 129.756), Bairro do Matadouro; com a seguinte descrição: inicia no ponto 6E, a área da Prefeitura Municipal de São Carlos (Área de Recreação do Loteamento Chácara do Monjolinho - Matrícula 129.756), Bairro do Matadouro; segue em curva por 0,98 metros com raio de 0,95 metros no alinhamento da Avenida Trabalhador Sancarlense até o ponto 6D; deflete à direita em curva por 6,70 metros com raio de 42,54 metros no alinhamento da Avenida Trabalhador Sancarlense até o ponto 6F; deflete à direita e segue em linha reta por 44,10 metros, com Rumo 73º50'56" SE, confrontando com a matrícula nº 131.180 (propriedade de Carmo Empreendimentos e Participações Ltda) até o ponto 8; deflete à direita e segue em linha reta por 40,77 metros com Rumo 83º01'05" SE, confrontando com a Prefeitura Municipal de São Carlos (Área de Recreação do Loteamento Chácara do Monjolinho - Matrícula 129.756), Bairro do Matadouro, até o ponto 6E, junto ao alinhamento da Avenida Trabalhador Sancarlense que é o início desta área a desafetar e alienar, encerrando uma área de 145,30 metros quadrados.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a área descrita no art. 1º, pelo valor de R\$ 39.748,27 (trinta e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos), à sociedade empresária Carmo Empreendimentos e Participações LTDA, proprietária do imóvel lindeiro, objeto da Matrícula nº 131.180.

§ 1º O preço indicado no caput deste artigo será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no importe de R\$ 3.312,36 (três mil, trezentos e doze reais e trinta e seis centavos), corrigidas na forma da legislação vigente, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Municipal nº 13.391, de 14 de julho de 2004.

§ 2º A adquirente fica isenta da multa prevista no art. 4º da Lei Municipal nº 13.391, de 14 de julho de 2004, nos termos de seu § 1º.

§ 3º O montante arrecadado será destinado ao Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano (FMH DU), conforme art. 20, inciso XIV, da Lei Municipal nº 13.918, de 10 de novembro de 2006.

Art. 3º A adquirente ficará responsável pela regularização do título de domínio da área junto às serventias extrajudiciais, após a quitação do preço indicado no art. 2º.

Art. 4º A alienação autorizada por esta Lei será formalizada mediante procedimento administrativo que demonstre o atendimento aos requisitos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei Municipal nº 13.391, de 14 de julho de 2004, inclusive, para sua realização direta, a caracterização da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, caput, da referida Lei Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 1º de outubro de 2026.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 24.595 DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

Desafeta e autoriza o Poder Executivo a alienar parte de imóvel público municipal à lindeira Rosimeire Contrijane e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada, para todos os efeitos de direito, a parte infra descrita do imóvel público municipal (passeio público), que passa a integrar o patrimônio público disponível:

Uma área de terras sem benfeitorias localizada nesta cidade, comarca e município de São Carlos, junto ao lote de Matrícula 84.490, assim descrita: Tem início no PONTO A, e segue por 10,00 metros confrontando com o lote 16A (matrícula 84.490 de propriedade de Rosimeire Contrijane) até o PONTO B, deste deflete à esquerda em curva de desenvolvimento por 8,01 metros, confrontando com o lote 16A (matrícula 84.490 de propriedade de Rosimeire Contrijane) até o PONTO C, deste segue por 5,50 metros confrontando com o lote 16A (matrícula 84.490 de propriedade de Rosimeire Contrijane) até o PONTO D, deste deflete à direita em ângulo interno de 9000'00" e segue por 1,00 metro até o PONTO E, deste deflete à direita em ângulo interno de 90°00'00" e segue por 9,69 metros confrontando com a Rua

Geraldo Domingos Adabo até o PONTO F, deste deflete à direita em ângulo interno de 152°29'40" e segue por 4,64 metros na confluência da Rua Geraldo Domingos Adabo com a Rua Manoel Monteiro Gutierrez até o PONTO G, deste deflete à direita em ângulo interno de 150°51'36" e segue por 13,00 metros confrontando com a Rua Manoel Monteiro Gutierrez até o PONTO H, deste deflete à direita em ângulo interno de 56°38'44" e segue por 1,95 metros até o PONTO A, início desta descrição, fechando o perímetro e encerrando 45,42 metros quadrados.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel descrito no art. 1º, pelo valor de R\$ 16.929,00 (dezesesseis mil, novecentos e vinte e nove reais), à Sra. Rosimeire Contrijane, proprietária do imóvel lindeiro.

§ 1º Ao montante indicado no caput será acrescida a multa de 20% (vinte por cento), na importância de R\$ 3.385,80 (três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), consoante art. 4º da Lei Municipal nº 13.391, de 4 de agosto de 2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 14.924, de 2009.

§ 2º As quantias indicadas no caput e no § 1º deste artigo serão quitadas em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, na monta de R\$ 1.692,90 (mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa centavos) cada, atualizadas pelo IPCA a partir da data da avaliação.

§ 3º O montante será destinado ao Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano (FMH DU), conforme art. 20, inciso XIV, da Lei Municipal nº 13.918, de 10 de novembro de 2006.

§ 4º O instrumento de transferência do domínio somente será lavrado após a quitação integral das quantias de que tratam o caput e os §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 5º São partes integrantes desta Lei os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 33.525/2025.

Art. 3º A adquirente ficará responsável pela regularização do título de domínio da área junto às serventias extrajudiciais.

Art. 4º A alienação autorizada por esta Lei será formalizada mediante procedimento administrativo que demonstre o atendimento aos requisitos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei Municipal nº 13.391, de 4 de agosto de 2004, inclusive, para sua realização direta, a caracterização da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, caput, da referida Lei Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 1º de outubro de 2026.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

DECRETOS

Decreto nº 587 de 1º de outubro de 2026

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 249, DE 12 DE MAIO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E DE SERVIDORES MUNICIPAIS PARA AUXÍLIO AOS TRABALHOS DA JUSTIÇA ELEITORAL.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito do Município de São Carlos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Emenda Substitutiva nº 01 à Lei Orgânica do Município, de 20 de dezembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 18.497/24,

DECRETA

Art. 1º O caput do art. 3º do Decreto Municipal nº 249, de 12 de maio de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Aos servidores municipais designados nos termos deste Decreto para prestar auxílio aos trabalhos eleitorais serão concedidos 2 (dois) dias de folga para cada trabalhado, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, a ser usufruído mediante autorização prévia do(a) superior(a) imediato(a) e atendida a conveniência do serviço público.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 1º de outubro de 2026.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 588 de 1º de outubro de 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 24.584, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 7.193/26,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 24.584, de 1º de outubro de 2026, para atender à despesa relacionada abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
23.02	3.3.91.39	8	10.301.2073.2.118	37.000,00
TOTAL				37.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
23.02	3.3.50.39	8	10.301.2073.2.116	37.000,00
TOTAL				37.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 1º de outubro de 2026.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 589 de 1º de outubro de 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 24.585, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 7.199/26,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 24.585, de 1º de outubro de 2026, para atender à despesa relacionada abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
23.02	3.3.50.39	8	10.302.2074.2.123	100.000,00
TOTAL				100.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
23.01	3.3.90.30	8	10.122.2064.2.100	100.000,00
TOTAL				100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 1º de outubro de 2026.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 590 de 1º de outubro de 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 24.586, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 7.190/26,
DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 24.586, de 1º de outubro de 2026, para atender à despesa relacionada abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
23.02	3.3.50.39	8	10.302.2074.2.121	20.000,00
TOTAL				20.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
23.02	3.3.50.39	8	10.301.2073.2.116	20.000,00
TOTAL				20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 1º de outubro de 2026.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 591 de 1º de outubro de 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 24.587, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 5.467/26,
DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 32.818,87 (trinta e dois mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos), autorizado pela Lei Municipal nº 24.587, de 1º de outubro de 2026, para atender às despesas relacionadas abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
24.01	4.4.90.30	8	06.181.2079.2.146	13.734,10
24.01	4.4.90.39	8	06.181.2079.2.146	17.646,00
24.01	4.4.90.40	8	06.181.2079.2.146	1.438,77
TOTAL				32.818,87

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação das dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
24.01	3.3.90.30	8	06.181.2079.2.146	13.734,10
24.01	3.3.90.39	8	06.181.2079.2.146	17.646,00
24.01	3.3.90.40	8	06.181.2079.2.146	1.438,77
TOTAL				32.818,87

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 1º de outubro de 2026.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 592 de 1º de outubro de 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 24.588, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 8.144/26,
DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 24.588, de 1º de outubro de 2026, para atender à despesa relacionada abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
13.01	3.3.90.30	8	27.812.2050.2.075	15.000,00
TOTAL				15.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
13.01	3.3.90.39	8	27.812.2050.2.075	15.000,00
TOTAL				15.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 1º de outubro de 2026.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 593 de 1º de outubro de 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 24.589, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 18.136/26,
DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 191.017,99 (cento e noventa e um mil, dezessete reais e noventa e nove centavos), autorizado pela Lei Municipal nº 24.589, de 1º de outubro de 2026, para atender à despesa relacionada abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
12.01	3.3.90.39	1	12.368.2048.2.072	191.017,99
TOTAL				191.017,99

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
12.01	3.3.90.39	1	08.244.2046.2.067	191.017,99
TOTAL				191.017,99

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 1º de outubro de 2026.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 594 de 1º de outubro de 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 24.590, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 17.903/26,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Fundação Educacional São Carlos, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 24.590, de 1º de outubro de 2026, para atender à despesa relacionada abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
27.01	3.3.90.47	1	04.122.4000.2.400	25.000,00
TOTAL				25.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
27.01	3.1.90.11	1	04.122.4000.2.400	25.000,00
TOTAL				25.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 1º de outubro de 2026.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 595 de 1º de outubro de 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 24.591, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 5.467/26,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 24.591, de 1º de outubro de 2026, para atender à despesa relacionada abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
24.01	4.4.90.40	8	06.181.2079.2.164	70.000,00
TOTAL				70.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
24.01	4.4.90.52	8	06.181.2079.2.164	70.000,00
TOTAL				70.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 1º de outubro de 2026.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 596 de 1º de outubro de 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 24.592, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 18.131/26,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 24.592, de 1º de outubro de 2026, para atender à despesa relacionada abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
25.02	3.3.90.30	93	08.243.2085.2.157	7.000,00
TOTAL				7.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de superávit financeiro, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 1º de outubro de 2026.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 597 de 1º de outubro de 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 24.593, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 18.286/26,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial no Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no valor de R\$ 19.973.000,00 (dezenove milhões, novecentos e setenta e três mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 24.593, de 1º de outubro de 2026, para atender à despesa relacionada abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
29.01	3.3.67.82	4	17.512.5004.2.510	19.973.000,00
TOTAL				19.973.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
29.01	3.3.90.39	4	17.512.5004.2.510	19.973.000,00
TOTAL				19.973.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 1º de outubro de 2026.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

PORTARIAS**Portaria nº 1336 de 30 de setembro de 2026**

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 13.367/26,

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados o senhor RODRIGO TOZO, servidor público municipal, Diretor do Departamento Administrativo, Matrícula nº 11.630, e a senhora LILIAN CRISTINA DOS SANTOS ZABOTTO, servidora pública municipal, Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Matrícula nº 2.306, respectivamente como gestor e fiscal do Contrato nº 111/26, decorrente da ata de Registro de Preços nº 06/2025 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90011/2024, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) fogão comercial central de 6 queimadores com um forno alimentado por GLP ou gás natural, correspondente ao Item10 da Ata de Registro de Preços nº 06/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90011/2024, promovido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, mediante adesão, destinado ao aparelhamento da cozinha do CEMEI Silvio José Padovan, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Art. 2º O serviço a que alude esta Portaria não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 30 de setembro de 2026.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1337 de 30 de setembro de 2026

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 4.060/13/SMS,

RESOLVE

Art. 1º Ficam designadas a senhora CARMEN LUCIA DE OLIVEIRA PEREIRA, servidora pública municipal, Chefe da Seção de Apoio à Saúde Mental, Matrícula nº 22.508, e a senhora LUCIANA FRANCISCO LUJAN, servidora pública municipal, Supervisora de Unidade, Matrícula nº 11.677, respectivamente como gestora e fiscal do Contrato SMS nº 006/2013, decorrente de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Rua Paulino Botelho de Abreu Sampaio, nº 865, Vila Pureza.

Art. 2º O serviço a que alude esta Portaria não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1937, de 20 de outubro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 30 de setembro de 2026.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1338 de 30 de setembro de 2026

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 10.519/14, resolve

DISPENSAR

ORIDES APARECIDA BONJORNO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40.296.425-1-SSP/SP, da função gratificada de Chefe da Seção de Apoio aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, a partir da data de publicação desta Portaria, devendo a servidora retornar às suas funções contratuais, ficando consequentemente revogada a Portaria nº 1093, de 16 de abril de 2025.

São Carlos, 30 de setembro de 2026.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1339 de 30 de setembro de 2026

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 26.426/22, resolve

DESIGNAR

a servidora LUANA FAHL FERNANDES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 52.443.350-1-SSP/SP, ocupante do emprego de Assistente Administrativo, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Apoio aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, a partir da data de publicação desta Portaria, com os vencimentos que lhe competirem por lei.

São Carlos, 30 de setembro de 2026.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1340 de 30 de setembro de 2026

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e na forma do que consta do processo administrativo nº 28.604/17, e

CONSIDERANDO solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, constante em fls.130, RESOLVE

Art. 1º O artigo 1º da Portaria nº 445, de 1º de abril de 2026, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Acordos de Cooperação e congêneres, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, composta pelos servidores indicados abaixo, para as parcerias firmadas entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e as Organizações da Sociedade Civil:

I – Aline Dezan Scupin Pereira;

II – Daiane Gabriela Lopes;

III – Lucas Henrique de Souza Fragoso.

Parágrafo único. (...)”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 30 de setembro de 2026.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 1341 de 30 de setembro de 2026

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 5.118/26,

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados o senhor LUCINALDO JOSÉ LEGORO, servidor público municipal, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos, Matrícula nº 22.658, e o senhor LUCAS SEGNINI TIBERTI, servidor público municipal, Chefe da Seção de Cemitérios, Matrícula nº 22.870, respectivamente como gestor e fiscal do Contrato nº 118/26, decorrente de Dispensa de Licitação, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento ambiental para regularização da ampliação do Cemitério Municipal Nossa Senhora do Carmo, no Município de São Carlos/SP.

Art. 2º O serviço a que alude esta Portaria não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 30 de setembro de 2026.
ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se
LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

ATOS DAS SECRETARIAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE DÉBITOS 09/2026

A Subprocuradora Fiscal, no uso das suas atribuições, nos termos do Art. 31, §1º, I e da alínea “u”, do Anexo III, da Lei Municipal nº 23.150, de 27 de fevereiro de 2025; com fundamento que o artigo 4º, VIII, da Lei Municipal 22.380/2024, que autoriza o protesto dos títulos da Dívida Ativa como medida assecuratória dos direitos creditícios da Fazenda Municipal; e Considerando a Lei Complementar 101/2000, que estabelece como requisito essencial da responsabilidade fiscal a arrecadação dos tributos municipais; Considerando que cabe a Procuradoria-Geral do Município, pela Subprocuradoria Fiscal, a cobrança judicial e extrajudicial da Dívida Ativa do Município; Considerando o disposto no artigo Art. 5º da Lei Municipal 22.380/2024, segundo o qual o devedor será notificado do inteiro teor da Certidão de Dívida Ativa para, em até 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do valor atualizado monetariamente, acrescido de juros, multas, despesas postais e demais encargos, inclusive os previstos no art. 3º desta Lei, ou, parcelar, negociar ou transacionar o valor do crédito, nos termos da legislação em vigor; NOTIFICA o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no quadro abaixo, EM DÉBITO COM O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, a pagarem a referida dívida, em até 05 (cinco) dias após a publicação deste, sob pena de outras medidas a serem adotadas, inclusive protesto extrajudicial do débito. Os contribuintes poderão comparecer às unidades do SIM (Serviços Integrados do Município), situadas na Avenida São Carlos, 2137 - Centro, São Carlos - SP, 13560-160; na Rua Bernardino de Campos, 636 /ou na Rua Regit Arab, 205, para regularização e acesso ao inteiro teor dos débitos. No caso de pagamento à vista, a regularização e acesso ao inteiro teor do débito poder feita pelo portal do SIM-Online (<https://scarlos.giap.com.br/ords/scarlos02/f?p=1471:1>). Aqueles contribuintes cujo(s) débitos(s) esteja(m) quitado(s), devem desconsiderar a presente notificação.

São Carlos, 01 de outubro de 2026.
Ivy De Assis Silva
Subprocuradora Fiscal

Inscrição	Nome Responsável	Nº CDA	Ano CDA
10.129.001.004	ABESALAO BERNARDO	80132	2023
10.129.001.004	ABESALAO BERNARDO	2735	2025
08.251.049.001	ADAO LUIZ PAULINO	21733	2025
08.251.049.001	ADAO LUIZ PAULINO	62873	2023
14.079.004.001	ADEVILSON DONIZETTE FERMIANO	14276	2025
10.327.001.065	ADILSON CARDOSO DA SILVA	61209	2023
10.327.001.065	ADILSON CARDOSO DA SILVA	26897	2025
10.563.029.001	ADILSON JOSE SIMOES DE MELLO	64811	2023
10.563.029.001	ADILSON JOSE SIMOES DE MELLO	6870	2025
15.089.001.034	ADINILSON RAMOS DA SILVA	966	2024
15.089.001.034	ADINILSON RAMOS DA SILVA	9640	2025
20.060.044.001	ADRIANA MARIA ALVES	75242	2023
20.060.044.001	ADRIANA MARIA ALVES	11134	2025
20.080.067.001	ADROALDO CERQUEIRA TANAN	12106	2025

20.080.067.001	ADROALDO CERQUEIRA TANAN	63850	2023
20.166.048.001	AGDA HERMINIA MOREIRA	15833	2025
20.166.048.001	AGDA HERMINIA MOREIRA	59279	2023
10.587.015.216	AJANGUI ALEANDRA SOUZA DE TULIO	44606	2025
10.587.015.216	AJANGUI ALEANDRA SOUZA DE TULIO	3109	2023
10.587.015.216	AJANGUI ALEANDRA SOUZA DE TULIO	68669	2023
15.042.002.001	ALBERTO AMORIM ZAGO	80032	2023
15.042.003.001	ALBERTO AMORIM ZAGO	80033	2023
15.042.002.001	ALBERTO AMORIM ZAGO	3161	2023
15.042.003.001	ALBERTO AMORIM ZAGO	3162	2023
15.042.003.001	ALBERTO AMORIM ZAGO	4238	2025
15.042.002.001	ALBERTO AMORIM ZAGO	25622	2025
10.145.037.001	ALBERTO ZAGO	2737	2025
20.197.024.001	ALBERTO ZAGO	44102	2025
15.040.016.001	ALCIDIO CULOSIO FILHO	3218	2023
15.040.016.001	ALCIDIO CULOSIO FILHO	83937	2023
16.032.044.001	ALEX NEPOMUCENO COSTA	18671	2025
16.151.047.001	ALEXANDRE EDUARDO DA SILVA	6570	2025
16.151.047.001	ALEXANDRE EDUARDO DA SILVA	71411	2023
19.048.001.001	ALEXANDRE MICHEL SACCO FILHO	42199	2025
19.048.001.001	ALEXANDRE MICHEL SACCO FILHO	78670	2023
16.101.022.001	ALEXANDRE ROGERIO LOPES	83156	2023
16.101.022.001	ALEXANDRE ROGERIO LOPES	20481	2025
20.045.062.001	ALEXANDRO DANIEL DA SILVA LEAO	33420	2025
01.085.021.001	ALINE DANIELE GREGORIO	49784	2026
12.170.060.051	ALINE DE MORAIS	12957	2025
20.011.005.001	ALINE RODRIGUES DE MOURA	77624	2023
20.011.005.001	ALINE RODRIGUES DE MOURA	21050	2023
10.338.006.002	ALTEREDO CASTRO	4573	2023
10.338.006.002	ALTEREDO CASTRO	80297	2023
10.582.001.054	ALYSSON RENATO MORCELLI ROMANTINI	97350	2024
20.309.002.001	AMANDA CARDOSO DE SOUZA	70181	2023
20.309.002.001	AMANDA CARDOSO DE SOUZA	22752	2025
13.090.014.332	AMANDA CRISTINA AIELO	66552	2023
13.090.014.332	AMANDA CRISTINA AIELO	38875	2025
05.098.001.157	AMARILDO ALVES DE FRANÇA JUNIOR	66628	2023

05.098.001.157	AMARILDO ALVES DE FRANÇA JUNIOR	22997	2025
10.589.003.131	ANA CAROLINA FERREIRA	28563	2025
10.589.003.131	ANA CAROLINA FERREIRA	66843	2023
10.306.026.001	ANA LUCIA DOS SANTOS	14378	2025
10.306.026.001	ANA LUCIA DOS SANTOS	5094	2023
10.306.026.001	ANA LUCIA DOS SANTOS	989	2024
02.070.013.127	ANA LUIZA ACCACIO MAZZEI	33188	2025
02.070.013.086	ANA LUIZA ACCACIO MAZZEI	70359	2023
02.070.013.087	ANA LUIZA ACCACIO MAZZEI	44057	2025
02.070.013.127	ANA LUIZA ACCACIO MAZZEI	76183	2023
02.070.013.087	ANA LUIZA ACCACIO MAZZEI	70360	2023
02.070.013.086	ANA LUIZA ACCACIO MAZZEI	33237	2025
06.129.005.001	ANA MARIA MARQUES GOMES	62348	2023
06.129.005.001	ANA MARIA MARQUES GOMES	16125	2025
04.250.115.291	ANDRE LUIS ZANATTA	44921	2025
06.204.089.001	ANDRE SUARES GAMELEIRA	60745	2023
06.204.089.001	ANDRE SUARES GAMELEIRA	16110	2025
16.170.019.001	ANDREA ROBERTO SILVERIO	27120	2025
16.170.019.001	ANDREA ROBERTO SILVERIO	69601	2023
12.040.012.001	ANDREA FERNANDA SAVIO CHICRALA	83406	2023
12.040.012.001	ANDREA FERNANDA SAVIO CHICRALA	9078	2025
20.183.036.001	ANDRESSA CRISTINA ALVES GUIMARAES	31391	2025
10.548.001.391	ANGELA MARIA DE SOUZA WHIBI	22513	2025
04.119.033.028	ANGELO FELIPE DOS SANTOS	7312	2025
04.119.033.028	ANGELO FELIPE DOS SANTOS	68879	2023
19.041.017.001	ANTONIO CAPAROCI	36292	2025
10.277.007.222	ANTONIO CARLOS MEIRA BARROS	23033	2025
10.277.007.222	ANTONIO CARLOS MEIRA BARROS	13585	2023
20.016.019.001	ANTONIO DA INVENCAO FILHO	6496	2023
20.016.019.001	ANTONIO DA INVENCAO FILHO	25343	2025
10.456.003.001	ANTONIO FERNANDO HAHON	16647	2025

10.456.003.001	ANTONIO FERNANDO HAHON	69689	2023
20.128.014.001	ANTONIO GOMES PEIXOTO	8528	2023
20.128.014.001	ANTONIO GOMES PEIXOTO	79544	2023
20.128.014.001	ANTONIO GOMES PEIXOTO	914	2025
10.083.010.002	ANTONIO LOPES DE SOUZA	35162	2025
10.083.010.002	ANTONIO LOPES DE SOUZA	8589	2023
10.083.010.002	ANTONIO LOPES DE SOUZA	81937	2023
12.107.005.001	APARECIDA DO CARMO FURLAN	35802	2025
10.152.005.002	ARALDO MAIELLO	38027	2025
10.152.005.002	ARALDO MAIELLO	76306	2023
11.078.009.001	ARNALDO GOMES RODRIGUES	30838	2025
11.078.009.001	ARNALDO GOMES RODRIGUES	81296	2023
16.024.003.001	ARY ERCILIO ALONSO	9356	2023
16.024.003.001	ARY ERCILIO ALONSO	77442	2023
16.024.003.001	ARY ERCILIO ALONSO	1221	2025
04.156.004.001	AVELINO GUZZI	15750	2025
20.181.044.001	BARBARA CATARINA DA SILVA	59255	2023
20.181.044.001	BARBARA CATARINA DA SILVA	15791	2025
25.030.025.001	BENE EMERSON FARIA DE OLIVEIRA	12192	2025
21.015.025.018	BENE EMERSON FARIA DE OLIVEIRA	23495	2025
21.015.025.018	BENE EMERSON FARIA DE OLIVEIRA	69431	2023
25.030.025.001	BENE EMERSON FARIA DE OLIVEIRA	67111	2023
20.272.018.001	BIANCA ROBERTA CORREA BISPO	6524	2025
20.309.016.001	BRENDA DA CONCEICAO CAMPOS	6637	2025
20.148.006.001	BRUNA HELLEN VICENTE RODRIGUES	5279	2023
10.462.113.001	BRUNA NAYARA LAVANDOSKI	5293	2023
10.462.113.001	BRUNA NAYARA LAVANDOSKI	70664	2023
10.578.009.001	BRUNA PALLONI CARUZO	7195	2025
01.113.014.001	BRUNO BERTO DA SILVA	31792	2025
13.299.009.001	BRUNO DE OLIVEIRA ZOCCATELLI	7259	2025
13.299.009.001	BRUNO DE OLIVEIRA ZOCCATELLI	68312	2023
10.589.007.395	BRUNO HENRIQUE GONZAGA DA COSTA	45090	2025
10.589.007.395	BRUNO HENRIQUE GONZAGA DA COSTA	68439	2023

05.134.003.212	BRUNO HENRIQUE STAINÉ	69171	2023
05.134.003.212	BRUNO HENRIQUE STAINÉ	39118	2025
04.108.004.126	CAMILA FERREIRA SANTOS	71165	2023
04.108.004.126	CAMILA FERREIRA SANTOS	11982	2025
20.192.071.001	CAMILA PEREIRA ROCHA	44803	2025
20.262.016.001	CAMILA REZENDE MASSON	16814	2023
10.236.004.001	CARLOS ALBERTO BAPTISTA SIMOES	7226	2023
10.236.004.001	CARLOS ALBERTO BAPTISTA SIMOES	80642	2023
20.077.040.001	CARLOS ALBERTO EUZÉBIO TORRES JUNIOR	79052	2023
20.077.040.001	CARLOS ALBERTO EUZÉBIO TORRES JUNIOR	7260	2023
20.077.040.001	CARLOS ALBERTO EUZÉBIO TORRES JUNIOR	20686	2025
10.085.003.001	CARLOS VITOR DEO	79349	2023
10.085.003.001	CARLOS VITOR DEO	34822	2025
09.101.013.097	CASSIO STEPHAN	12010	2025
10.307.024.001	CELESTINA DA SILVA TOBIAS	82501	2023
10.307.024.001	CELESTINA DA SILVA TOBIAS	14468	2025
04.286.015.001	CELSO INOCENCIO DA SILVA	61193	2023
04.286.015.001	CELSO INOCENCIO DA SILVA	6156	2023
07.056.066.057	CHRISTIANY HELENA MALIMPENSA	18333	2025
16.149.046.001	CIRO WESLEY MARCHI DIAS	383	2025
08.016.007.001	CLAUDEMIR CORREA	74833	2023
08.016.007.001	CLAUDEMIR CORREA	33985	2023
08.016.007.001	CLAUDEMIR CORREA	38070	2025
06.063.056.001	CLAUDIA CRISTINA FARIAS DA SILVA	38303	2025
06.063.056.001	CLAUDIA CRISTINA FARIAS DA SILVA	76505	2023
08.291.015.001	CLAUDINEI DOS SANTOS MORAES	43688	2025
20.179.017.001	CLAUDINEIA CRISTINA FERREIRA	77784	2023
16.152.012.001	CLEBER DONIZETE APARECIDO DE MOURA	58701	2023
16.152.012.001	CLEBER DONIZETE APARECIDO DE MOURA	21643	2025
16.152.012.001	CLEBER DONIZETE APARECIDO DE MOURA	7020	2023
16.120.014.001	CLECIO FERNANDES CELESTINO	4821	2025
16.120.014.001	CLECIO FERNANDES CELESTINO	78902	2023
03.069.009.001	CLELIA VERONICA MOSCA	10565	2025
20.207.106.001	CLEONICE BELO CARDOSO	28526	2025

20.207.106.001	CLEONICE BELO CARDOSO	68764	2023
20.207.106.001	CLEONICE BELO CARDOSO	11646	2023
05.310.286.001	CLEUSA REGINA BATISTELA GUIMARAES	33585	2025
05.310.286.001	CLEUSA REGINA BATISTELA GUIMARAES	68113	2023
05.310.084.001	CLEUSA REGINA DO NASCIMENTO	6682	2025
05.310.084.001	CLEUSA REGINA DO NASCIMENTO	70241	2023
12.180.035.004	CLIMENES CAMARGO	11719	2023
06.132.034.001	CRISTEFER ESEQUIEL DE OLIVEIRA LEITE	21209	2025
06.132.034.001	CRISTEFER ESEQUIEL DE OLIVEIRA LEITE	14784	2025
06.132.034.001	CRISTEFER ESEQUIEL DE OLIVEIRA LEITE	59595	2023
04.239.026.001	CRISTIANE APARECIDA NASCIMENTO BERGAMASCO	20917	2025
20.225.009.001	CRISTIANE HENRIQUE GERALDO	74462	2023
20.225.009.001	CRISTIANE HENRIQUE GERALDO	16844	2025
10.167.007.001	CRISTIANE SANTOS GUIMARAES COSTA	24179	2025
10.167.007.001	CRISTIANE SANTOS GUIMARAES COSTA	83738	2023
08.020.004.001	DALTON MINGANTE JUNIOR	16677	2025
05.310.143.001	DANIEL ALEXANDRE DA SILVA	6326	2025
03.040.016.001	DANIEL ALVAREZ YAMAGUCHI	12884	2023
03.040.016.001	DANIEL ALVAREZ YAMAGUCHI	61675	2023
03.040.016.001	DANIEL ALVAREZ YAMAGUCHI	26253	2025
10.392.005.001	DANIEL MATIAS BONFANTE	83294	2023
10.392.005.001	DANIEL MATIAS BONFANTE	13025	2023
10.392.005.001	DANIEL MATIAS BONFANTE	13780	2025
10.376.016.001	DANIELE CRISTINA DE SOUZA	82817	2023
20.141.084.001	DANIELLE APARECIDA GALVIM	33480	2025
20.246.013.001	DANIELY VANESKA PEREIRA	22101	2025
20.246.013.001	DANIELY VANESKA PEREIRA	75905	2023
12.083.022.001	DANILO NAZARENO CASTELO	83078	2023
12.083.022.001	DANILO NAZARENO CASTELO	9474	2025
10.587.015.241	DAYANE CRISTINA RODRIGUES	63478	2023
10.587.015.241	DAYANE CRISTINA RODRIGUES	23154	2025

20.149.071.001	DENIS LUIS DOS SANTOS	22639	2025
13.049.002.001	DIRCE SOARES	8478	2025
13.049.002.001	DIRCE SOARES	83819	2023
20.155.070.001	DIVA APARECIDA GUARNIERI DA SILVA PINTO	83649	2023
20.155.070.001	DIVA APARECIDA GUARNIERI DA SILVA PINTO	13984	2023
10.588.186.001	DOMINGOS RICARDO SOLIGON	33163	2025
17.016.029.001	DONIZETE DO NASCIMENTO	38223	2025
16.204.020.001	DORACI MENDES DA SILVA	292	2024
20.196.041.001	EDILEUZA DA CONCEICAO FELIX	41681	2025
06.196.010.001	EDILSON FELIX DE ARAUJO	60394	2023
06.196.010.001	EDILSON FELIX DE ARAUJO	16107	2025
15.188.040.001	EDILSON ROBERTO GUEDES	62788	2023
10.073.025.001	EDISON BEZERRA FILHO	14659	2023
10.073.025.001	EDISON BEZERRA FILHO	22359	2025
10.073.025.001	EDISON BEZERRA FILHO	69943	2023
04.250.115.018	EDMILSON VAGNER ANDRADE	33453	2025
19.187.032.001	EDSON RAMOS DE GODOY	10405	2023
19.187.032.001	EDSON RAMOS DE GODOY	32256	2025
19.187.032.001	EDSON RAMOS DE GODOY	58645	2023
20.050.014.001	EDUARDO GABRIEL JUNIOR	31530	2025
20.050.014.001	EDUARDO GABRIEL JUNIOR	10489	2023
20.050.014.001	EDUARDO GABRIEL JUNIOR	78448	2023
25.030.014.001	ELAINE DA SILVA CEZARIO	12191	2025
20.211.027.001	ELAINE GOMES DE ANDRADE	76461	2023
20.071.030.001	ELEANDRO COELHO DA SILVA	85117	2023
20.071.030.001	ELEANDRO COELHO DA SILVA	413	2025
16.153.036.001	ELEXSANDRA DE PAULA GARCIA	70063	2023
16.153.036.001	ELEXSANDRA DE PAULA GARCIA	38653	2025
20.233.013.001	ELIANE CAMPOS	71397	2023
20.233.013.001	ELIANE CAMPOS	10871	2023
20.233.013.001	ELIANE CAMPOS	38712	2025
12.150.027.005	ELIZABETH TEIDE DE OLIVEIRA	11141	2023
12.150.027.005	ELIZABETH TEIDE DE OLIVEIRA	19834	2025
20.135.076.001	ELIZANGELA MARTINS DOS SANTOS GIAN LOURENÇO	75588	2023

20.135.076.001	ELIZANGELA MARTINS DOS SANTOS GIAN LOURENÇO	33022	2025
13.305.001.130	ELOISA CRISTINA CANDIDO RODRIGUES	65995	2023
13.305.001.130	ELOISA CRISTINA CANDIDO RODRIGUES	44976	2025
20.137.034.001	ERICA CRISTINA NORBEQUE DE OLIVEIRA	77875	2023
20.137.034.001	ERICA CRISTINA NORBEQUE DE OLIVEIRA	10069	2025
10.227.007.001	ERIKA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	13515	2025
26.020.031.001	ERIVANE DA SILVA ALMEIDA	17567	2023
26.020.031.001	ERIVANE DA SILVA ALMEIDA	39138	2025
26.020.031.001	ERIVANE DA SILVA ALMEIDA	65308	2023
20.016.016.001	ERLA ANIZIA DOS SANTOS FALLES	9650	2025
08.033.014.001	ESPOLIO DE ABDO MAMEDE	37263	2025
10.260.023.001	ESPOLIO DE ADEBRANDO MASCARI	30215	2025
10.260.023.001	ESPOLIO DE ADEBRANDO MASCARI	79850	2023
16.116.026.001	ESPOLIO DE ADEMAR TRAVAILIN PRATAVIEIRA	20403	2025
20.193.023.001	ESPOLIO DE ALDIVINO PROCOPIO DA SILVA	20695	2025
16.021.084.001	ESPOLIO DE ALFREDO ELIAS	15078	2025
10.051.022.001	ESPOLIO DE ANTONIO NICOLAU DE ABREU XIXARO	83205	2023
10.051.022.001	ESPOLIO DE ANTONIO NICOLAU DE ABREU XIXARO	8063	2025
10.024.008.001	ESPOLIO DE APARECIDA BENEDITA DA SILVA VITAL	8846	2023
10.024.008.001	ESPOLIO DE APARECIDA BENEDITA DA SILVA VITAL	82387	2023
15.111.017.001	ESPOLIO DE BENEDITO FERNANDES	84582	2023
15.111.017.001	ESPOLIO DE BENEDITO FERNANDES	15058	2025
15.029.009.002	ESPOLIO DE BENEDITO MORETTI	9403	2025
08.175.059.001	ESPOLIO DE BENEDITO PEREIRA DE SOUZA	38528	2025
15.114.017.001	ESPOLIO DE BENEDITO RODRIGUES DE MORAES FILHO	82136	2023
15.039.089.001	ESPOLIO DE BENEDITO RODRIGUES DE MORAES FILHO	10101	2023

15.039.089.001	ESPOLIO DE BENEDITO RODRIGUES DE MORAES FILHO	81693	2023
15.114.017.001	ESPOLIO DE BENEDITO RODRIGUES DE MORAES FILHO	36287	2025
15.039.089.001	ESPOLIO DE BENEDITO RODRIGUES DE MORAES FILHO	20208	2025
09.135.023.001	ESPOLIO DE CELESTE TOSO	19065	2025
20.155.029.001	ESPOLIO DE ERNESTE DANTE CARVALHO	81370	2023
08.121.005.001	ESPOLIO DE FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA	26810	2025
11.063.013.001	ESPOLIO DE FRANCISCO DE ASSUMPCAO PEREIRA DA SILVA	24935	2025
10.316.030.001	ESPOLIO DE GERALDO GONCALVES FILHO	79722	2023
10.316.030.001	ESPOLIO DE GERALDO GONCALVES FILHO	29435	2025
10.316.030.001	ESPOLIO DE GERALDO GONCALVES FILHO	18266	2023
12.088.021.001	ESPOLIO DE GETULINO DA SILVA	41219	2025
01.132.023.001	ESPOLIO DE GUMERCINDO FRANCISCO	10880	2025
01.132.023.001	ESPOLIO DE GUMERCINDO FRANCISCO	18294	2023
01.132.023.001	ESPOLIO DE GUMERCINDO FRANCISCO	58662	2023
01.132.023.003	ESPOLIO DE GUMERCINDO FRANCISCO	36662	2025
01.132.023.003	ESPOLIO DE GUMERCINDO FRANCISCO	78067	2023
01.059.026.001	ESPOLIO DE HEINZ EDWIN REITH	82225	2023
01.059.026.001	ESPOLIO DE HEINZ EDWIN REITH	9741	2025
10.396.029.001	ESPOLIO DE IRMA DA SILVA	24506	2025
08.181.014.001	ESPOLIO DE JESUS BENEDICTO RIBEIRO	32201	2025
04.209.035.002	ESPOLIO DE JOAO BAPTISTA BUENO	26328	2025
04.209.035.002	ESPOLIO DE JOAO BAPTISTA BUENO	59833	2023
20.188.054.001	ESPOLIO DE JOSE AUGUSTO DE SOUZA	68230	2023
20.188.054.001	ESPOLIO DE JOSE AUGUSTO DE SOUZA	33857	2025
06.030.002.001	ESPOLIO DE JOSE CARLOS MERGULHAO	32170	2025
06.030.002.001	ESPOLIO DE JOSE CARLOS MERGULHAO	59170	2023

14.038.015.001	ESPOLIO DE JOSE LEMES	20607	2023
14.038.015.001	ESPOLIO DE JOSE LEMES	82981	2023
06.126.006.001	ESPOLIO DE JUVIANO FERNANDES DOS SANTOS	10777	2025
06.126.006.001	ESPOLIO DE JUVIANO FERNANDES DOS SANTOS	60096	2023
16.232.053.001	ESPOLIO DE LUIS ANTONIO CARDOSO	2516	2025
16.232.053.001	ESPOLIO DE LUIS ANTONIO CARDOSO	10852	2025
04.204.040.001	ESPOLIO DE LUIZ DA SILVA	21690	2025
04.204.040.001	ESPOLIO DE LUIZ DA SILVA	62858	2023
20.096.011.001	ESPOLIO DE LUIZA ALEXANDRE NETA	78126	2023
10.269.019.001	ESPOLIO DE MARIA ANEZIA BALTAZAR DE OLIVEIRA	77387	2023
10.269.019.001	ESPOLIO DE MARIA ANEZIA BALTAZAR DE OLIVEIRA	8196	2025
04.086.014.001	ESPOLIO DE MARIA DE LOURDES VICENTE BONADIO	26524	2023
04.086.014.001	ESPOLIO DE MARIA DE LOURDES VICENTE BONADIO	61702	2023
04.086.014.001	ESPOLIO DE MARIA DE LOURDES VICENTE BONADIO	4982	2025
15.130.001.001	ESPOLIO DE MARIA MESSIAS DE MATTOS	31460	2023
14.041.008.001	ESPOLIO DE MARIO ALBERTO FILHO	35901	2025
10.178.011.001	ESPOLIO DE MILVO SOARES BATISTA	81606	2023
10.178.011.001	ESPOLIO DE MILVO SOARES BATISTA	30402	2025
14.028.060.002	ESPOLIO DE NELSON DE OLIVEIRA MARTINS	41329	2025
16.029.006.001	ESPOLIO DE ORLANDO DE PAULO	20324	2025
16.029.006.001	ESPOLIO DE ORLANDO DE PAULO	77715	2023
04.202.017.001	ESPOLIO DE PAULO GREGORIO	62536	2023
04.202.017.001	ESPOLIO DE PAULO GREGORIO	21064	2025
03.076.010.001	ESPOLIO DE RENATO FABRI JUNIOR	57476	2023
03.076.010.001	ESPOLIO DE RENATO FABRI JUNIOR	18928	2023
01.119.002.001	ESPOLIO DE RITA APPARECIDA GONCALVES CHIUSO	83170	2023
01.119.002.001	ESPOLIO DE RITA APPARECIDA GONCALVES	25868	2025

	CHIUSO		
05.103.049.001	ESPOLIO DE ROQUE LOTUMOLO	18950	2023
08.228.003.001	ESPOLIO DE ROSANE PEDRONERO	61649	2023
06.203.084.001	ESPOLIO DE ROSANE PEDRONERO	34849	2023
08.228.003.001	ESPOLIO DE ROSANE PEDRONERO	16350	2025
08.228.003.001	ESPOLIO DE ROSANE PEDRONERO	34848	2023
06.203.084.001	ESPOLIO DE ROSANE PEDRONERO	63210	2023
06.210.005.001	ESPOLIO DE SEBASTIAO OLIMPIO DA SILVA	19001	2023
06.210.005.001	ESPOLIO DE SEBASTIAO OLIMPIO DA SILVA	62461	2023
06.210.005.001	ESPOLIO DE SEBASTIAO OLIMPIO DA SILVA	43148	2025
10.302.017.001	ESPOLIO DE SIDNEI APARECIDO DOS SANTOS	77383	2023
10.302.017.001	ESPOLIO DE SIDNEI APARECIDO DOS SANTOS	40284	2025
10.152.001.001	ESPOLIO DE SILVIO OMITO	79702	2023
10.152.001.001	ESPOLIO DE SILVIO OMITO	19045	2023
14.052.012.001	ESPOLIO DE TERESINHA DE SOUZA BORELLI	79503	2023
06.126.037.001	ESPOLIO DE VONEI MONTANARI	32176	2025
06.133.003.001	ESPOLIO DE WANDERCY ALDO MARTINELLI	61437	2023
06.133.003.001	ESPOLIO DE WANDERCY ALDO MARTINELLI	19131	2023
07.035.014.001	EUCLIDES GOMES ABREU	26816	2025
20.049.042.001	EURIDES DAS GRACAS CESAR	19336	2023
20.049.042.001	EURIDES DAS GRACAS CESAR	73858	2023
10.192.012.002	EVA LOURENCO DA MOTTA	8255	2025
10.192.012.002	EVA LOURENCO DA MOTTA	81079	2023
26.026.028.001	EVANDRO RODRIGUES CATARINO	65170	2023
26.026.028.001	EVANDRO RODRIGUES CATARINO	17445	2025
16.200.001.088	EVELIN MARIA MARTINS	55443	2024
10.587.015.351	EZIDIO SILVA NETO	39306	2025
04.250.115.008	FABIANA BORGES DOS SANTOS	33452	2025
04.250.115.008	FABIANA BORGES DOS SANTOS	68055	2023
26.019.004.001	FABIANA CRISTINA DE SOUZA	41722	2023
26.006.022.001	FABIANA DIAS DOS REIS	12415	2025
26.004.018.001	FABIANA NUNES CERQUEIRA	7055	2025

26.004.018.001	FABIANA NUNES CERQUEIRA	13075	2023
26.004.018.001	FABIANA NUNES CERQUEIRA	65821	2023
10.301.014.129	FABIANO ANTONIO LOURENCO	71228	2023
10.301.014.129	FABIANO ANTONIO LOURENCO	38828	2025
13.276.012.001	FABIANO PACHECO DA COSTA	7116	2025
13.276.012.001	FABIANO PACHECO DA COSTA	19784	2023
13.276.012.001	FABIANO PACHECO DA COSTA	66782	2023
15.188.007.001	FABIO AGUADO PEREZ	74267	2023
15.188.007.001	FABIO AGUADO PEREZ	32432	2025
20.196.032.001	FABIO GOMES DA SILVA	19891	2023
20.148.030.001	FABIO JUNIO DOS SANTOS DO ALTO	25418	2025
20.148.030.001	FABIO JUNIO DOS SANTOS DO ALTO	80411	2023
11.009.003.001	FABIO LUIZ SALDANELIS	77399	2023
11.009.003.001	FABIO LUIZ SALDANELIS	13547	2025
19.174.003.001	FABIO PIOVESAN DE SENE	16311	2025
20.059.056.001	FABIO RENATO FERNANDES	72675	2023
20.059.056.001	FABIO RENATO FERNANDES	43635	2025
03.038.005.002	FATIMA APARECIDA GENEROSO TOMASE	4853	2025
03.038.005.002	FATIMA APARECIDA GENEROSO TOMASE	60172	2023
20.184.028.001	FATIMA SOCORRO RODRIGUES	82720	2023
20.184.028.001	FATIMA SOCORRO RODRIGUES	36561	2025
20.184.028.001	FATIMA SOCORRO RODRIGUES	14941	2023
08.065.115.001	FERNANDA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA	7183	2025
10.589.003.082	FERNANDA CRISTINA COITO	44725	2025
02.056.015.001	FERNANDO BARTHOLOMEU DE BARROS	79159	2023
05.006.011.001	FLAVIO ALONSO	37247	2025
20.160.037.001	FLAVIO ROBERTO REDONDO JUNIOR	4593	2025
10.462.508.001	FRANCIELLE APARECIDA SIBIONI	11779	2025
21.013.006.116	FRANCISCO RODRIGUES FILHO	63996	2023
21.013.006.116	FRANCISCO RODRIGUES FILHO	17676	2025
21.013.006.116	FRANCISCO RODRIGUES FILHO	43463	2023

13.305.002.259	GABRIELLA ORFAO TRALDI	15535	2023
13.305.002.259	GABRIELLA ORFAO TRALDI	63753	2023
13.305.002.259	GABRIELLA ORFAO TRALDI	39719	2025
20.158.020.001	GENI DE FATIMA GUILHERME	15648	2023
26.008.004.001	GENILDA DIDEGO	23269	2025
10.340.020.001	GERVASIO DOS SANTOS CHAGAS	8237	2025
04.250.103.388	GIAN LUCCA ESCOBAR DOTTA	69418	2023
04.250.103.388	GIAN LUCCA ESCOBAR DOTTA	44877	2025
05.134.003.696	GILMAR SILVA JUNIOR	67745	2023
05.134.003.696	GILMAR SILVA JUNIOR	44597	2025
20.012.022.001	GILSON DOS SANTOS BASTOS	16022	2023
20.012.022.001	GILSON DOS SANTOS BASTOS	20269	2025
20.012.022.001	GILSON DOS SANTOS BASTOS	80467	2023
25.029.027.001	GILVAN PEREIRA COSTA	16040	2023
25.029.027.001	GILVAN PEREIRA COSTA	54686	2024
10.392.049.001	GISLAINE DAS GRACAS LINO DOS SANTOS	80198	2023
10.392.049.001	GISLAINE DAS GRACAS LINO DOS SANTOS	40299	2025
10.589.003.117	GLAUCEMIR JOSE FERREIRA SOARES	12458	2025
13.305.001.065	GUILHERME DOMINGOS DUARTE	67968	2023
13.305.001.065	GUILHERME DOMINGOS DUARTE	39704	2025
10.589.003.094	HEIDE SILVEIRA LIMA	66834	2023
04.108.004.090	HELOISA FERNANDES DE OLIVEIRA MARTINS	6654	2025
04.108.004.090	HELOISA FERNANDES DE OLIVEIRA MARTINS	71157	2023
12.126.021.002	HERALDO PEREIRA DA SILVA	82523	2023
12.126.021.002	HERALDO PEREIRA DA SILVA	21409	2023
16.006.014.033	HERIVELTON DE PAULA PEREIRA	17970	2025
01.129.012.001	HEVANDRO BERTACINI	63052	2023
01.129.012.001	HEVANDRO BERTACINI	21164	2025
16.244.002.001	INATALIA BORBA SANTOS	11349	2025
25.035.019.001	INATALIA BORBA SANTOS	44217	2025
25.017.029.001	INATALIA BORBA SANTOS	22792	2025
25.017.029.001	INATALIA BORBA SANTOS	64684	2023
08.264.027.001	INGRID REGINA DE FIGUEIREDO CARDOSO	22092	2023
08.264.027.001	INGRID REGINA DE FIGUEIREDO CARDOSO	22091	2023
08.264.027.001	INGRID REGINA DE FIGUEIREDO CARDOSO	71932	2023

05.009.028.001	IRACI LOPES NEVOA TOSELLI	12569	2025
05.009.028.001	IRACI LOPES NEVOA TOSELLI	65482	2023
15.057.033.001	ISABEL CRISTINA COUTO REINALDO	84551	2023
15.057.033.001	ISABEL CRISTINA COUTO REINALDO	25610	2025
05.309.095.001	ISABEL CRISTINA FRANCISCO	22354	2023
04.202.012.001	ISABEL CRISTINA GALLO ARIOLI	26458	2025
04.202.012.001	ISABEL CRISTINA GALLO ARIOLI	61373	2023
14.109.017.001	ISABEL FORMENTON	32481	2025
05.310.121.001	JACI DE JESUS SANTOS	74632	2023
10.225.009.001	JACI DE JESUS SANTOS	366	2025
10.462.143.001	JAIR JULIO FACTOR	39276	2025
20.194.010.001	JAMES RICHARD ROSSI	84629	2023
20.194.010.001	JAMES RICHARD ROSSI	20506	2025
20.126.025.001	JANETE APARECIDA ANANIAS	4022	2025
06.156.032.001	JAYME FAZZANI	31954	2025
15.089.001.061	JESSICA MAZAN	41737	2025
08.232.014.001	JHONATAN ANDRÉ SALADINO	60801	2023
08.232.014.001	JHONATAN ANDRÉ SALADINO	32092	2025
16.205.061.001	JOAO ANTONIO MUNARETO	27261	2025
20.155.037.001	JOAO DE DEUS DE SOUZA	81366	2023
05.310.623.001	JOAO HENRIQUE CAIOLA	23803	2023
06.204.040.001	JOAQUIM GOMES LINHARES	49754	2026
20.012.002.001	JOCELIO GONCALVES DE MOURA	14889	2025
20.012.002.001	JOCELIO GONCALVES DE MOURA	80463	2023
20.210.041.001	JOELMA DA COSTA SILVA BARBOSA	24171	2023
16.043.002.001	JOSE AFONSO CAMPOS SOUZA	41480	2025
16.043.002.001	JOSE AFONSO CAMPOS SOUZA	83952	2023
08.124.003.001	JOSE ANDRADE DE SOUZA	37268	2025
10.589.007.283	JOSE AUGUSTO SENHA	7325	2025
14.160.028.001	JOSE BENEDITO PONCE DA COSTA	14831	2025
03.118.029.001	JOSE HENRIQUE DE JESUS	10401	2025
16.229.037.001	JOSE MARCELO FERREIRA DA PAIXAO	26980	2025
08.187.037.001	JOSE REINALDO MATOS DE AZEVEDO	57730	2023
12.133.039.001	JOSE RONALDO RUFINO DE JESUS	43784	2025

20.154.003.001	JOSELITO DE JESUS FRANCA	21268	2023
10.589.007.118	JOSIANE DANTAS FALCAO	65085	2023
10.589.007.118	JOSIANE DANTAS FALCAO	44963	2025
05.309.096.001	JOSIVALDO BRANDAO DE CARVALHO	66084	2023
05.309.096.001	JOSIVALDO BRANDAO DE CARVALHO	6712	2025
26.025.029.001	JOYCE TAMARA VIEIRA DA SILVA	6984	2025
10.556.012.001	JUCIMARIO SOUZA GOIS	17172	2025
10.556.012.001	JUCIMARIO SOUZA GOIS	73777	2023
10.462.592.001	JULIANA CRISTINA ALVES	44374	2025
10.462.592.001	JULIANA CRISTINA ALVES	64785	2023
11.118.008.201	JULIANA DE FATIMA LOPES DE MORAES	28403	2025
16.120.022.001	JULIANO LINO DOS SANTOS	78903	2023
16.120.022.001	JULIANO LINO DOS SANTOS	27554	2023
10.448.001.276	JVL EMPREENDIMENTO E ADMINISTRACAO LTDA	49672	2026
10.448.001.276	JVL EMPREENDIMENTO E ADMINISTRACAO LTDA	49671	2026
10.448.001.276	JVL EMPREENDIMENTO E ADMINISTRACAO LTDA	49673	2026
10.462.286.001	KARINA RICCI	68627	2023
10.462.286.001	KARINA RICCI	28351	2025
16.124.005.001	KASSIARA RAQUEL ANDRADE MOREIRA	41750	2025
26.006.013.001	KATIA CILENE CREPALDI DA SILVA	28446	2025
15.137.016.001	KETLIN TALIANE SALADINI SANTOS	41100	2025
15.137.016.001	KETLIN TALIANE SALADINI SANTOS	27982	2023
15.137.016.001	KETLIN TALIANE SALADINI SANTOS	82015	2023
15.004.033.001	KORAK CAMARGO NEVES	41674	2025
15.004.033.001	KORAK CAMARGO NEVES	84001	2023
26.027.011.001	LAIS MARTINS DE OLIVEIRA	28461	2025
10.124.026.001	LANDERSON TIAGO DAVID BALDAN	72584	2023
10.124.026.001	LANDERSON TIAGO DAVID BALDAN	28280	2023
10.589.013.145	LAODICEIA GONCALVES DE CARVALHO	23553	2025
04.250.103.229	LARISSA DA SILVA OLIVEIRA	65612	2023
04.250.103.229	LARISSA DA SILVA OLIVEIRA	18226	2025
05.008.073.001	LEANDRO DA SILVA GARCIA	17252	2025
05.008.073.001	LEANDRO DA SILVA GARCIA	71269	2023

04.119.033.140	LEONARDO FERREIRA DE MENEZES	66997	2023
04.119.033.140	LEONARDO FERREIRA DE MENEZES	45066	2025
09.066.006.001	LEONOR MARINO ROSA	8309	2025
13.038.005.129	LUAN REBERT PANEGACE	45168	2025
04.119.007.016	LUANA CAROLINE GODINHO NOGUEIRA	28829	2025
19.047.058.001	LUCAS MATHEUS CORREA DIAS	78437	2023
06.008.021.001	LUCIA PRADO	37218	2025
06.008.021.001	LUCIA PRADO	58984	2023
06.051.036.001	LUCIMARA DE LOURDES COLARINI PRATAVIEIRA	15575	2025
20.179.005.001	LUCINEIDE MARIA DE LIMA SARAIVA	41621	2025
20.179.005.001	LUCINEIDE MARIA DE LIMA SARAIVA	83007	2023
07.148.003.001	LUIS ALBERTO SILVESTRE DE OLIVEIRA	42979	2025
18.018.001.001	LUIS CARLOS CAROZELLI	22387	2025
13.207.031.001	LUIZ ANTONIO FERREIRA GUSSEN	30775	2025
19.225.022.001	LUIZ CLAUDIO VERONI	24880	2023
19.225.022.001	LUIZ CLAUDIO VERONI	74118	2023
11.118.008.041	LUIZ FELIPE GOMES	338	2024
11.118.008.041	LUIZ FELIPE GOMES	28382	2025
11.118.008.041	LUIZ FELIPE GOMES	24917	2023
08.046.006.001	LUIZ FERNANDO CAMILLO	24925	2023
10.389.051.001	LUIZ FERNANDO DA SILVA	67151	2023
10.389.051.001	LUIZ FERNANDO DA SILVA	44467	2025
16.106.004.001	LUIZ ROBERTO DE BARROS	77662	2023
19.185.029.001	LUZIA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS	5807	2025
19.185.029.001	LUZIA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS	74321	2023
09.098.071.096	LUZIA MARIA DA SILVA	67435	2023
09.098.071.096	LUZIA MARIA DA SILVA	18163	2025
09.098.071.096	LUZIA MARIA DA SILVA	25157	2023
07.130.019.001	LUZIANO DE SOUZA MERGULHAO	10725	2025
07.130.019.001	LUZIANO DE SOUZA MERGULHAO	61997	2023
20.149.063.001	MAIARA FERREIRA LIMA	71457	2023
20.149.063.001	MAIARA FERREIRA LIMA	33304	2025
10.387.037.001	MANOEL FERREIRA DOS SANTOS	14866	2023
07.091.005.001	MARA SILVIA CASTILHO MATTOSO	32540	2025
08.232.024.001	MARCELO CARDOSO BARBOSA	62834	2023
08.232.024.001	MARCELO CARDOSO BARBOSA	16173	2025

13.150.329.001	MARCELO D AUREA MACHADO	43803	2025
04.238.001.001	MARCELO DAMIANO	62270	2023
04.238.001.001	MARCELO DAMIANO	2289	2025
06.157.008.001	MARCELO DE FREITAS	34347	2025
15.003.010.001	MARCELO EDINES LUIZ BRANDAO	25583	2025
15.003.010.001	MARCELO EDINES LUIZ BRANDAO	27073	2023
15.003.010.001	MARCELO EDINES LUIZ BRANDAO	84030	2023
04.119.033.134	MARCELO OLEGARIO DE ALMEIDA	39607	2025
04.119.033.134	MARCELO OLEGARIO DE ALMEIDA	64209	2023
16.229.035.001	MARCELO ROSALES DA SILVA	58824	2023
16.229.035.001	MARCELO ROSALES DA SILVA	5655	2025
10.327.001.018	MARCELO ROSALES DA SILVA	72912	2023
10.327.001.018	MARCELO ROSALES DA SILVA	43325	2025
08.164.041.193	MARCIA APARECIDA JAMBERSI	32920	2025
15.183.002.001	MARCIA APARECIDA JAMBERSI	5982	2025
07.112.002.001	MARCIA ELISA CANOVA BEDENDO	58625	2023
07.112.002.001	MARCIA ELISA CANOVA BEDENDO	26888	2025
20.179.012.001	MARCIA NOGUEIRA DOS SANTOS	31077	2025
20.179.012.001	MARCIA NOGUEIRA DOS SANTOS	77780	2023
20.159.033.001	MARCIO APARECIDO GUETE	42570	2025
20.159.033.001	MARCIO APARECIDO GUETE	60943	2023
10.587.015.067	MARCIO RODRIGO DIAS DOS REIS	64918	2023
10.587.015.067	MARCIO RODRIGO DIAS DOS REIS	23164	2025
10.587.015.067	MARCIO RODRIGO DIAS DOS REIS	15549	2023
10.183.006.001	MARCIO ROGERIO LAROCCA TAVARES	25576	2023
14.084.017.001	MARCOS CESAR CASARINI	73243	2023
14.084.017.001	MARCOS CESAR CASARINI	38521	2025
20.200.059.001	MARCOS DE FARIA	42264	2025
19.041.001.001	MARCOS JARDEL HENRIQUES	36203	2025
10.347.022.001	MARCOS ORLANDO SIMOES VIEIRA	69772	2023
10.347.022.001	MARCOS ORLANDO SIMOES VIEIRA	25915	2023

10.347.022.001	MARCOS ORLANDO SIMOES VIEIRA	6045	2025
16.098.007.001	MARCOS PAULO BARBOSA	84321	2023
16.098.007.001	MARCOS PAULO BARBOSA	14003	2025
08.164.041.136	MARCOS PAULO MAZZA	32910	2025
08.164.041.136	MARCOS PAULO MAZZA	72724	2023
10.046.007.001	MARCOS ROGERIO SCAPOLON	79697	2023
10.046.007.001	MARCOS ROGERIO SCAPOLON	8046	2025
04.177.008.001	MARIA AMELIA CORRALES	26354	2025
04.177.008.001	MARIA AMELIA CORRALES	21397	2023
04.177.008.001	MARIA AMELIA CORRALES	59862	2023
08.047.010.001	MARIA ANGELA AIZZA TONIOLO DEO	59428	2023
08.047.010.001	MARIA ANGELA AIZZA TONIOLO DEO	26090	2023
08.047.010.001	MARIA ANGELA AIZZA TONIOLO DEO	2222	2025
17.037.013.001	MARIA APARECIDA DE SANTANA DA SILVA	26178	2023
09.033.008.001	MARIA APARECIDA TREVIZAN LEOPOLDINO	49832	2026
09.001.010.001	MARIA CLELIA MARCONDES CAMPOS	58840	2023
09.001.010.001	MARIA CLELIA MARCONDES CAMPOS	5667	2025
16.071.035.001	MARIA DA GLORIA DE SOUZA	74762	2023
16.071.035.001	MARIA DA GLORIA DE SOUZA	11081	2025
25.012.016.001	MARIA DAS GRACAS ROSA DE AGUIAR	20138	2025
26.023.009.001	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA	65325	2023
26.023.009.001	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA	39141	2025
26.005.018.001	MARIA DE FATIMA DIAS	63435	2023
26.005.018.001	MARIA DE FATIMA DIAS	23080	2025
20.249.027.001	MARIA ISABEL SIMOES	11806	2025
11.092.007.001	MARIA JOSE ALVES ANTONIO	80606	2023
09.008.012.001	MARIA JOSE ALVES ANTONIO	42847	2025
09.008.012.001	MARIA JOSE ALVES ANTONIO	62339	2023
11.092.007.001	MARIA JOSE ALVES ANTONIO	40302	2025
10.306.016.001	MARIA ROSELY FINOTTE FESTA	35773	2025
10.548.001.317	MARIANA DE OLIVEIRA	75145	2023
10.548.001.317	MARIANA DE OLIVEIRA	38599	2025
06.197.025.001	MARILZA DOS SANTOS GOLSALVES	72188	2023

20.196.034.001	MARINA APARECIDA DEMICIANO	84489	2023
16.241.003.001	MARINETE MARIA DE JESUS DA COSTA	38063	2025
03.049.016.001	MARISA RIBEIRO GARCIA GULLO	31675	2025
03.049.016.001	MARISA RIBEIRO GARCIA GULLO	62952	2023
07.086.001.001	MARLENE MOTTA DOS SANTOS	105625	2024
04.170.030.053	MARLI CARMONA FERREIRA DOS SANTOS	64300	2023
04.170.030.053	MARLI CARMONA FERREIRA DOS SANTOS	32042	2023
16.222.006.001	MAURO JOSE GALLO GOUVEA	22018	2025
16.222.006.001	MAURO JOSE GALLO GOUVEA	72985	2023
10.246.003.001	MAURO SERGIO FAUSTINO	83384	2023
10.246.003.001	MAURO SERGIO FAUSTINO	8947	2025
05.134.003.697	MICHELE FERNANDA GRAGORIO	67746	2023
04.006.022.001	MIGUEL HONORIO LEAL GODINHO	32884	2023
04.006.022.001	MIGUEL HONORIO LEAL GODINHO	84163	2023
20.164.057.001	MIRIAN DE FREITAS TEXEIRA	33058	2023
20.164.057.001	MIRIAN DE FREITAS TEXEIRA	83688	2023
08.179.015.001	MOISES ALVES DA SILVA	33158	2023
08.179.015.001	MOISES ALVES DA SILVA	72429	2023
08.179.015.001	MOISES ALVES DA SILVA	32412	2025
20.123.084.001	MOISES DE MOURA PEREIRA	33165	2023
20.123.084.001	MOISES DE MOURA PEREIRA	71310	2023
20.123.084.001	MOISES DE MOURA PEREIRA	27902	2025
09.098.071.069	MYRELLE ARIANNY DE MORAES SOUSA	64181	2023
09.098.071.069	MYRELLE ARIANNY DE MORAES SOUSA	18074	2025
13.005.005.001	NAIR CHAGAS FURQUIM	83866	2023
20.158.038.001	NAIR PAULINO DA SILVA	30624	2025
10.589.007.429	NATALIA AMARAL GONCALVES	23460	2025
10.588.026.001	NATALIE CRISTINA SALVATORI	66337	2023
10.588.026.001	NATALIE CRISTINA SALVATORI	17853	2025
10.588.026.001	NATALIE CRISTINA SALVATORI	33592	2023
04.119.001.038	NATHALIA BUENO ROSA BRAZ	76064	2023

04.119.001.038	NATHALIA BUENO ROSA BRAZ	27695	2025
04.245.007.001	NATHAN IZIDORO PAGLIOTTO	61060	2023
04.245.007.001	NATHAN IZIDORO PAGLIOTTO	42999	2023
04.245.007.001	NATHAN IZIDORO PAGLIOTTO	31942	2025
20.307.008.001	NAYARA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA	64781	2023
10.270.011.001	NAYARA TARTARINI	81489	2023
10.270.011.001	NAYARA TARTARINI	13617	2025
04.108.011.039	NELZIRA BENFICA SOARES	67868	2023
04.108.011.039	NELZIRA BENFICA SOARES	23362	2025
10.426.011.001	NEWTON MOREIRA LOPES	43096	2025
13.038.005.056	PABLO DA SILVA PEREIRA	12922	2025
10.335.017.002	PAMELA APARECIDA GOMES HONORATO	39166	2025
11.118.008.104	PATRICIA DA SILVA BATISTA	10546	2023
11.118.008.104	PATRICIA DA SILVA BATISTA	66238	2023
11.118.008.104	PATRICIA DA SILVA BATISTA	39214	2025
19.164.024.001	PAULA APARECIDA MASSONI	58418	2023
19.164.024.001	PAULA APARECIDA MASSONI	5662	2025
10.155.017.001	PAULINO DE CASTRO FILHO	29287	2025
04.204.058.001	PAULO CESAR PEREZ	62505	2023
04.204.058.001	PAULO CESAR PEREZ	21037	2025
10.462.556.001	PAULO CEZAR DA SILVA	39001	2025
06.144.045.001	PAULO HENRIQUE LEMOS	10475	2025
20.124.087.001	PAULO LOPEZ DA SILVA	65273	2023
20.124.087.001	PAULO LOPEZ DA SILVA	22986	2025
10.462.278.001	PRISCILA ARIANE GOMES	65403	2023
10.462.278.001	PRISCILA ARIANE GOMES	37359	2023
10.462.278.001	PRISCILA ARIANE GOMES	23174	2025
05.098.001.120	RAFAEL CASTILHO MUNIZ	65726	2023
05.098.001.120	RAFAEL CASTILHO MUNIZ	44456	2025
10.462.441.001	RAFAEL LACERDA	65786	2023
15.017.004.001	RAFAELA SILVERIO FERRATI	13823	2025
15.017.004.001	RAFAELA SILVERIO FERRATI	77450	2023
04.307.018.001	RAMIRO BARROS DE ALMEIDA	22887	2025
04.307.018.001	RAMIRO BARROS DE ALMEIDA	68526	2023
16.006.018.065	RAQUEL JALANTONIO	60341	2023
16.006.018.065	RAQUEL JALANTONIO	26625	2025
04.250.115.056	REGIANE PIRES	44286	2025
04.250.115.056	REGIANE PIRES	68467	2023
10.234.014.001	REGINA CELIA AMARO DE OLIVEIRA	34348	2025
16.197.012.001	REGINA CELIA PASTORE DEFAVERE	76386	2023

10.152.016.001	REGINA SONIA FALCAO	5863	2025
10.152.016.001	REGINA SONIA FALCAO	76307	2023
10.169.008.002	REGINA SONIA FALCAO	80557	2023
10.169.008.002	REGINA SONIA FALCAO	2739	2025
13.305.001.122	REGINALDO CARLOS SOLDADO	68424	2023
13.305.001.122	REGINALDO CARLOS SOLDADO	37959	2023
13.305.001.122	REGINALDO CARLOS SOLDADO	23614	2025
20.144.049.001	REGINALDO FILHO LIMA SANTANA	32510	2025
18.015.035.021	RICARDO ALEXANDRE PULZ	70115	2023
18.015.035.021	RICARDO ALEXANDRE PULZ	33350	2025
25.033.026.001	RICARDO DE OLIVEIRA MARIA	66685	2023
25.033.026.001	RICARDO DE OLIVEIRA MARIA	17713	2025
10.336.022.002	RILDO LUIZ RISSATTI	30385	2025
10.336.022.002	RILDO LUIZ RISSATTI	80785	2023
10.336.022.002	RILDO LUIZ RISSATTI	39000	2023
10.175.018.002	ROBERTA CRISTINA VILLANI	41147	2025
17.033.007.001	ROBERTO ESTROZI PEDROSO DE OLIVEIRA	7962	2025
15.105.009.001	ROBERTO VIEIRA DA SILVA	30899	2025
15.026.006.001	ROBSON MARCELO MARCHESINI	42202	2025
20.202.058.001	RODRIGO MARTINS	4828	2025
20.202.058.001	RODRIGO MARTINS	77958	2023
06.205.037.001	ROGERIO DE SOUZA	26870	2025
10.548.001.438	ROGERIO FERNANDES FALACI	76170	2023
10.548.001.438	ROGERIO FERNANDES FALACI	17199	2025
04.308.008.001	ROGERS CASALE MARTINS	7232	2025
12.040.003.001	ROMULO RODRIGUES DE LIMA	83405	2023
12.040.003.001	ROMULO RODRIGUES DE LIMA	25173	2025
10.307.027.001	ROSALIA KRAICSHK PASQUALI	3772	2025
10.307.027.001	ROSALIA KRAICSHK PASQUALI	82502	2023
26.002.003.001	ROSANGELA SOARES	63406	2023
26.002.003.001	ROSANGELA SOARES	17670	2025
19.021.020.001	ROSEMEIRE FERREIRA FAUSTINO	36320	2023
19.021.020.001	ROSEMEIRE FERREIRA FAUSTINO	36681	2025
25.017.023.001	ROSEMEIRE FERREIRA FAUSTINO	28069	2025

19.021.020.001	ROSEMEIRE FERREIRA FAUSTINO	78086	2023
25.017.023.001	ROSEMEIRE FERREIRA FAUSTINO	64681	2023
06.197.031.001	ROUSEMEIRE DA SILVA MACEDO	72192	2023
16.082.003.001	ROZENEI OLIVEIRA RIOS DE ALMEIDA	25416	2025
16.082.003.001	ROZENEI OLIVEIRA RIOS DE ALMEIDA	80407	2023
08.231.024.001	RUDNEI CONSTANTINO	58569	2023
08.231.024.001	RUDNEI CONSTANTINO	21567	2025
20.131.072.001	SAIANE GOMES DA SILVA	30744	2025
20.131.072.001	SAIANE GOMES DA SILVA	11748	2025
20.131.072.001	SAIANE GOMES DA SILVA	72807	2023
15.103.010.001	SANDRA REGINA POPPI	30675	2025
10.540.026.001	SANDRO DE GOUVEA	70480	2023
20.061.014.002	SEBASTIAO DOS SANTOS	2275	2025
06.151.023.001	SERGIO DA COSTA	35733	2023
06.151.023.001	SERGIO DA COSTA	26849	2025
06.151.023.001	SERGIO DA COSTA	59496	2023
08.082.011.002	SERGIO EDSON PRETO DA SILVA	27275	2025
08.082.011.002	SERGIO EDSON PRETO DA SILVA	35749	2023
08.082.011.002	SERGIO EDSON PRETO DA SILVA	72963	2023
09.080.014.001	SERGIO RICARDO DE LUCCA	35841	2023
19.196.037.001	SIDINEIA DA SILVA SANTOS	16270	2025
01.131.043.001	SIDNEI VELLARDI	92	2025
10.462.474.001	SILMARA APARECIDA DE OLIVEIRA	33742	2025
10.462.474.001	SILMARA APARECIDA DE OLIVEIRA	65373	2023
04.239.007.001	SILVANA CRISTINA DOS SANTOS	60164	2023
08.164.041.055	SILVIA HELENA SANTOS GIRRO DE SOUZA	32749	2025
08.164.041.055	SILVIA HELENA SANTOS GIRRO DE SOUZA	76968	2023
09.078.009.045	SILVIO MARTINS	64520	2023
09.078.009.045	SILVIO MARTINS	39360	2025
09.078.009.045	SILVIO MARTINS	40611	2023
16.200.001.054	SIMONE APARECIDA CEREZUELA DE SOUZA	74113	2023
16.200.001.054	SIMONE APARECIDA CEREZUELA DE SOUZA	29336	2023
07.032.002.001	SIMONE APARECIDA DE ANGELIS PALOMBO	17564	2025
07.032.002.001	SIMONE APARECIDA DE ANGELIS PALOMBO	64322	2023
20.168.065.001	SIMONE APARECIDA RAMALHO DOS SANTOS	40207	2023

20.234.002.001	SIMONE APARECIDA VENDRAMINI	70942	2023
20.234.002.001	SIMONE APARECIDA VENDRAMINI	33277	2025
05.309.231.001	SIMONE PATRICIA TARANTINO	12224	2025
05.309.231.001	SIMONE PATRICIA TARANTINO	63957	2023
08.218.006.001	STANLEY JHONNY PRATAVIEIRA	61543	2023
08.218.006.001	STANLEY JHONNY PRATAVIEIRA	42897	2025
08.218.006.001	STANLEY JHONNY PRATAVIEIRA	40644	2023
20.231.017.001	STELAMARIS SCARLATTO	69827	2023
20.231.017.001	STELAMARIS SCARLATTO	27452	2025
08.223.003.003	SUELI DE JESUS CARMO	26878	2025
10.518.003.001	TALES FERNANDO CAMPOS PENTEADO	70265	2023
10.518.003.001	TALES FERNANDO CAMPOS PENTEADO	38662	2025
10.462.343.001	TAMILA JESUS DE CARVALHO	6785	2025
20.300.008.001	TAMIRES EVANGELISTA PEREIRA	68134	2023
20.300.008.001	TAMIRES EVANGELISTA PEREIRA	23014	2025
10.092.024.001	TANIA REGINA EVARISTO LEITE	18752	2025
10.092.024.001	TANIA REGINA EVARISTO LEITE	82243	2023
13.025.007.002	TEREZA MARIA GONCALVES	19228	2025
19.233.008.001	TGE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	72945	2023
19.233.008.001	TGE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	87102	2023
19.233.008.001	TGE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	21968	2025
20.029.050.001	THAIS APARECIDA GONCALVES	86756	2023
20.029.050.001	THAIS APARECIDA GONCALVES	69671	2023
10.548.001.327	THAISA JULIANA MARTINS RIBEIRO	41327	2023
10.548.001.327	THAISA JULIANA MARTINS RIBEIRO	33094	2025
10.548.001.327	THAISA JULIANA MARTINS RIBEIRO	75109	2023
15.026.003.001	THALES LOPES	41333	2023
15.026.003.001	THALES LOPES	79113	2023
10.600.001.001	THATIANA GUZZI DA SILVA	7498	2025
16.006.011.002	THATIANE MALERVA	38961	2025
16.006.011.002	THATIANE MALERVA	41368	2023
06.016.022.002	THIAGO LAZARINI	41449	2023
06.016.022.002	THIAGO LAZARINI	72481	2023

05.029.001.101	THIAGO ROCHA TEIXEIRA	73264	2023
16.097.008.001	THOMAS TAYLOR	81132	2023
16.097.008.001	THOMAS TAYLOR	41505	2023
10.587.015.368	TIAGO LEME DE PAULO	64956	2023
10.587.015.368	TIAGO LEME DE PAULO	39309	2025
08.083.011.001	VALDIR JULIO CRUZ	61923	2023
08.083.011.001	VALDIR JULIO CRUZ	10619	2025
01.001.007.018	VALENTIM AMAURI DE BRITO	9400	2025
12.015.001.002	VALERIA PEREIRA DA SILVA	69241	2023
12.015.001.002	VALERIA PEREIRA DA SILVA	17819	2025
05.309.254.001	VICTOR ALBERTO DENARDI	44439	2025
16.202.031.001	VILMA BOTELHO DE ALVARENGA	32696	2025
25.031.013.001	VINICIUS FERNANDO ELIZIARIO	67120	2023
25.031.013.001	VINICIUS FERNANDO ELIZIARIO	44396	2025
25.031.013.001	VINICIUS FERNANDO ELIZIARIO	40189	2025
11.078.020.001	WALDOMIRO GRASIANO JUNIOR	3611	2025
11.078.020.001	WALDOMIRO GRASIANO JUNIOR	43330	2023
11.078.020.001	WALDOMIRO GRASIANO JUNIOR	82010	2023
16.105.032.001	WALDYR JUSTO DE SOUZA BARROS	20359	2025
16.105.032.001	WALDYR JUSTO DE SOUZA BARROS	81737	2023
16.105.032.001	WALDYR JUSTO DE SOUZA BARROS	43337	2023
06.144.086.001	WALTER LUIZ DUTRA ROMPA	58537	2023
06.144.086.001	WALTER LUIZ DUTRA ROMPA	10793	2025
04.119.001.143	WILSON APARECIDO DE JESUS	22398	2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMUNICADO CEREST nº 06 -2026

Torna pública a LAUDA contendo os despachos da Supervisora de Unidade do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador -CEREST.

Termos da Lei 10.083 de 23/09/1998.

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Proc. 11225/2026 - Eixo Concessionária de Rodovias S.A. - CNPJ: 36.146.575/0001-64 NRM nº 005

Atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento do documento.

São Carlos, 25 de setembro de 2026.

Maria Ferreira da Silva

Supervisora da Unidade do CEREST

Jaqueline Costa Silva Freitas

Secretária Municipal Adjunta de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**COMUNICADO VISAM nº 025 - 2026**

Torna pública a LAUDA contendo os despachos da Supervisora de Unidade de Vigilância Sanitária.

Termos da Portaria CVS-01, 05 de janeiro de 2024.

CANCELAMENTO AUTO DE INFRAÇÃO
Proc. 478/2026 - NEXUS SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA LTDA - AIF VISAM Nº 2567/2025
AUTO DE INFRAÇÃO
Proc. 18482/2026 - AMERO CLINIC SERVIÇOS DE SAUDE LTDA - AIF VISAM Nº 02080
AUSÊNCIA DE DEFESA/RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO
Referente à empresa SUPERMERCADO VITORINO LTDA, CNPJ 53.559.376/0001-05, desconheço a defesa por decurso de prazo, referente ao AIF VISAM N 01489/2026, Processo 17427/2026.
Referente à empresa VITORINO SUPERMERCADO LTDA, CNPJ 65.013.380/0001-44, desconheço a defesa por decurso de prazo, referente ao AIF VISAM N 01488/2026, Processo 17426/2026.
CANCELAMENTO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE
Proc. 478/2026 - NEXUS SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA LTDA - AIP VISAM Nº 1619/2026
CANCELAMENTO
Proc. 478/2026 - NEXUS SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA LTDA - NRM VISAM Nº 0711/2026
BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
Proc. 016116/2012 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO CARLOS - COURT: FLAVIO DA SILVA GUIMARÃES CRM/SP 118039
Proc. 016116/2012 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO CARLOS - RT: ROBERTO MUNIZ JUNIOR CRM/SP 135398
Proc. 013576/2017 - RAIA DROGASIL S/A - RT: BEATRIZ ALVES LEONE CRF/SP 95213
ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
Proc. 016116/2012 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO CARLOS - RT: FLAVIO DA SILVA GUIMARÃES CRM/SP 118039
Proc. 013576/2017 - RAIA DROGASIL S/A - RT: ANA BEATRIZ SEIXAS CRF/SP 115146
ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL
Proc. 013576/2017 - RAIA DROGASIL S/A
LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO (LTA)
Proc. 2387/2026 - SANCHES IMPLANTES ODONTOLOGIA S/S LTDA
PROCESSOS PARA ARQUIVAR
Proc. 006932/2002 - ROSINEI APARECIDA RODRIGUES PINTO DE ABREU
Proc. 6065/2026 - RECLAMAÇÃO: 260323-090
Proc. 7743/2026 - RECLAMAÇÃO: 260417-119
Proc. 8860/2026 - RECLAMAÇÃO: 260550-139
Proc. 10476/2026 - RECLAMAÇÃO: 260528-150
Proc. 11761/2026 - RECLAMAÇÃO: 260616-161
Proc. 16257/2026 - RECLAMAÇÃO: 260821-195
Proc. 16874/2026 - RECLAMAÇÃO: 260831-201
Proc. 16991/2026 - RECLAMAÇÃO: 260902-203
Proc. 16992/2026 - RECLAMAÇÃO: 260902-204
Proc. 17324/2026 - RECLAMAÇÃO: 260904-207
Proc. 3195/2022 - LQL COMERCIO & IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
Proc. 008879/2020 - SCQ SOLUÇÕES LABORATORIAIS LTDA
Proc. 20247/2025 - MID CONVENIÊNCIA LTDA - AIF VISAM Nº. 2551
Proc. 16028/2026 - M B MONTEIRO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - AIF VISAM Nº. 02155 E AIP VISAM Nº. 01632
Proc. 13045/2026 - SEROMA FARMÁCIAS E PERFUMARIAS LTDA
Proc. 9908/2026 - HOSPITAL VETERINÁRIO ORTOVET LTDA
Proc. 001389/2004 - KALMIA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO SÃO CARLOS LTDA ME - VOLUMES I E II
Proc. 000430/2001 - CALENDULA - HOMEOPATIA E MANIPULAÇÃO LTDA EPP - VOLUMES I E II
Proc. 019496/2025 - TECHNODONTUS EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLÓGICOS DE SAO CARLOS LTDA
Proc. 004691/2006 - RAZEK EQUIPAMENTOS LTDA - VOLUMES I E II

Proc. 000558/2001 - NATURA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME - VOLUMES I E II
Proc. 022858/2017 - GENESSY ROSSI DA SILVEIRA ME
Proc. 023785/2003 - CLAUDIA DE BARROS LIMA CURVO
Proc. 014947/2021 - YASHINISHI E FURUITI SERVICOS MEDICOS LTDA
Proc. 035799/2010 - NEXXMED EQUIPAMENTOS LTDA - VOLUMES I E II
Proc. 013576/2017 - RAIA DROGASIL S/A - VOLUMES I E II
Proc. 005391/2012 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO CARLOS - VOLUMES I E II
Proc. 029847/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS - CASA DE ACOLHIMENTO CLAUDIA PICCHI PORTO - CASA 2
Proc. 036014/2017 - CENTRO SÃO CARLOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/S
Proc. 16216/2021 - PROFABRICA ALIMENTOS LTDA
Proc. 17952/2006 - CLAUDIO RICARDO DE OLIVEIRA
DEFERIMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
Proc. 16216/2021 - PROFABRICA ALIMENTOS LTDA - RT: MILENA RESENDE CARVALHO OROFINO CRN/SP 7211
FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS - LICENÇA 354890622-105-000016-1-9 - VALIDADE: 25/09/2027
Proc. 036014/2017 - CENTRO SÃO CARLOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/S - RT: MASSOUD ISSA SOBRINHO CRM/SP 68681
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE - EXCETO TOMOGRAFIA - LICENÇA 354890622-864-000212-1-0 - VALIDADE: 25/09/2027
EQUIPAMENTO - LICENÇA 354890622-864-000213-1-8 - VALIDADE: 25/09/2027
EQUIPAMENTO - LICENÇA 354890622-864-000214-1-5 - VALIDADE: 25/09/2027
EQUIPAMENTO - LICENÇA 354890622-864-000215-1-2 - VALIDADE: 25/09/2027
EQUIPAMENTO - LICENÇA 354890622-864-000216-1-0 VALIDADE: 25/09/2027
Proc. 029847/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS - CASA DE ACOLHIMENTO CLAUDIA PICCHI PORTO - CASA 2
ALBERGUES ASSISTENCIAIS - LICENÇA 354890622-873-000011-1-2 - VALIDADE: 03/09/2027
Proc. 006932/2002 - ROSINEI APARECIDA RODRIGUES PINTO DE ABREU CRO/SP 25153
ATIVIDADE ODONTOLÓGICA - LICENÇA 354890622-863-000559-1-3 - VALIDADE: 17/09/2027
EQUIPAMENTO - LICENÇA 354890622-863-000560-1-4 - VALIDADE: 17/09/2027
Proc. 15862/2024 - FERNANDO AUGUSTO DE LUCA CRM/SP 63767
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS - LICENÇA 354890622-863-002629-1-9 - VALIDADE: 21/09/2027
Proc. 3195/2022 - LQL COMERCIO & IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - RT: RAPHAEL RODRIGUES PRATELEIRA CREA/SP 5069677656
COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS - LICENÇA 354890622-464-000104-1-3 - VALIDADE: 21/09/2027
Proc. 008879/2020 - SCQ SOLUÇÕES LABORATORIAIS LTDA - RT: DELIANE DA SILVA CABRAL CRQ/SP 04273762
COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS - LICENÇA 354890622-464-000097-1-7 - VALIDADE: 14/08/2027
Proc. 019845/2002 - FERNANDA BALDAN PINCA CRM/SP 79901
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS - LICENÇA 354890622-863-000613-1-0 - VALIDADE: 22/09/2027
Proc. 011900/2002 - ANTONIO SERGIO ESCRIVÃO CRM/SP 29771
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS - LICENÇA 354890622-863-000371-1-7 - VALIDADE: 22/09/2027
Proc. 001389/2004 - KALMIA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO SÃO CARLOS LTDA ME - RT: IVANE PEREIRA DE CARVALHO CRF/SP 11114
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS - LICENÇA 354890622-477-000103-1-6 - VALIDADE: 23/09/2027
Proc. 000430/2001 - CALENDULA - HOMEOPATIA E MANIPULAÇÃO LTDA EPP - RT: ELIANE CRISTINA GRANDE CAVARETTI CRF/SP 45048
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS - LICENÇA 354890622-477-000083-1-1 - VALIDADE: 24/09/2027

Proc. 019496/2025 - TECHNODONTUS EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS DE SAO CARLOS LTDA - RT: LUIZE CAVALARI FIGUEIREDO CRBM/SP 61013
COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS - LICENÇA 354890622-464-000132-1-8 - VALIDADE: 31/08/2027
Proc. 004691/2006 - RAZEK EQUIPAMENTOS LTDA - RT: RENALDO MASSINI JUNIOR CREA/SP 0601706815
FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO - LICENÇA 354890622-266-000006-1-2 - VALIDADE: 25/09/2027
COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTE E PEÇAS - LICENÇA 354890622-466-000003-1-0 - VALIDADE: 25/09/2027
Proc. 000558/2001 - NATURA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME - RT: ELIDA MICELLI MUNHOZ CRF/SP 9621
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS - LICENÇA 354890622-477-000090-1-6 - VALIDADE: 23/06/2027
Proc. 022858/2017 - GENESSY ROSSI DA SILVEIRA ME - RT: GENESSY ROSSI DA SILVEIRA CREF/SP 020921-G
ENSINO DE ESPORTES - LICENÇA 354890622-859-000017-1-6 - VALIDADE: 25/09/2027
Proc. 023785/2003 - CLAUDIA DE BARROS LIMA CURVO CRM/SP 89697
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS - LICENÇA 354890622-863-000149-1-5 - VALIDADE: 15/09/2027
Proc. 014947/2021 - YASHINISHI E FURUITI SERVICOS MEDICOS LTDA - RT: VICENTE DE PAULA CIARROCCHI JUNIOR CRM/SP 055.395
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES - LICENÇA 354890622-863-002395-1-8 - VALIDADE: 25/09/2027
Proc. 035799/2010 - NEXXMED EQUIPAMENTOS LTDA - RT: RUBENS DE ARRUDA CAMARGO CREA/SP 068242498
FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO - LICENÇA 354890622-266-000016-1-9 - VALIDADE: 25/09/2027
Proc. 013576/2017 - RAIA DROGASIL S/A - RT: ANA BEATRIZ SEIXAS CRF/SP 115146
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS - LICENÇA 354890622-477-000309-1-0 - VALIDADE: 15/07/2027
Proc. 005391/2012 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO CARLOS - RT: ANDREIA ANDREOZI A DE MOURA DE LUCA CRM/SP 86704
SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA - LICENÇA 354890622-864-000112-1-5 - VALIDADE: 25/09/2027

Atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento do documento.

São Carlos, 28 de setembro de 2026.

Maria Fernanda Cereda

Supervisora da Unidade de Vigilância Sanitária

Jaqueline Costa Silva Freitas

Secretária Municipal Adjunta de Saúde

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026, PROCESSO Nº 9906/2026 - ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E RETIRADA DE BANHEIROS QUÍMICOS PORTÁTEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS EVENTOS CULTURAIS, TURÍSTICOS, INSTITUCIONAIS, RECREATIVOS, FESTIVIDADES POPULARES E DEMAIS AÇÕES PROMOVIDAS OU APOIADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2026, às 9h30, reuniu-se, na Sala de Licitações, a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de deliberar sobre o recurso administrativo interposto pela empresa **FIVE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E EVENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 20.754.940/0001-83, protocolado, por meio de correio eletrônico, em 07 de agosto de 2026, em face dos LOTES 01 e 02 no certame em questão. Inicialmente, cumpre

analisar os requisitos de admissibilidade do referido recurso, especialmente quanto à sua tempestividade, verificando se foram interpostos dentro do prazo legalmente estabelecido. Desta forma, A Lei de Licitações e Contratos Administrativos 14.133/21, em seu artigo 165 dispõe:

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta lei cabem:

I - recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou lavratura da ata.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Também neste sentido está descrito o edital:

11 (RESUMO). "O proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando a intenção do recurso de forma imediata, considerando que o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos. Os interessados têm o prazo recursal de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, tendo que encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses".

Considerando que, em 05 de agosto de 2026, a empresa **M. TENDAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.** foi declarada vencedora do Lote 01 e o Lote 02 foi declarado fracassado; Considerando, ainda, que a empresa **FIVE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E EVENTOS LTDA.** manifestou intenção de recorrer no prazo legal, e que as respectivas razões recursais foram apresentadas dentro do prazo de 3 (três) dias úteis concedido — cujo termo final se deu em 10 de agosto de 2026 —, resta configurada a **TEMPESTIVIDADE** do recurso, estando este apto para o regular conhecimento e apreciação do mérito; Registre-se, ademais, que foi franqueado o prazo para contrarrazões entre 14 e 18 de agosto de 2026, tendo a empresa recorrida protocolado sua manifestação tempestivamente em 17 de agosto de 2026.

Síntese das alegações da Recorrente FIVE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E EVENTOS LTDA.: Tratam-se de recursos administrativos interpostos por Five Locação de Máquinas e Equipamentos para Construção Civil e Eventos Ltda. no âmbito do Pregão Eletrônico nº 045/2026 da Prefeitura Municipal de São Carlos/SP, com fundamento no artigo 165, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, em face das decisões proferidas nos Lotes 01 e 02. Preliminarmente, a recorrente sustenta a tempestividade e o cabimento de ambos os recursos interpostos no prazo de três dias úteis. Relativamente ao Lote 01, o recurso insurge-se contra o ato que habilitou e declarou vencedora a empresa M. Tendas Promoções e Eventos Ltda., pugnando pela reforma da decisão com base em quatro eixos centrais: a) violação ao dever de anonimato e às regras de garantia de proposta (itens 8.3 e 5.18.4 do Edital), em razão de a recorrida ter inserido identificação nominal no comprovante de caução e omitido o número do processo licitatório; b) fragilidade dos atestados de capacidade técnica (item 8.13.2 do Edital), apontando sobreposição temporal com risco de duplicidade de quantitativos em atestados da Prefeitura de Descalvado, ausência de comprovação de equivalência técnica entre "banheiro VIP" e "banheiro químico luxo", falta de suporte fiscal/contratual em atestados privados (CERD, Rodeo Bulls e Sociedade Cultural de Porto Ferreira) e inobservância do ciclo operacional completo; c) ocultação parcial de comunicações eletrônicas trocadas entre o pregoeiro e a recorrida (endereço licitacao.geral.saocarlos@gmail.com e comercial@mtendas.com.br), prejudicando a transparência, a auditabilidade e o contraditório material; e d) inconsistências e inidoneidade da documentação de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), destacando a divergência de endereço nos laudos PGR, PCMSO e LTCAT (Rua Celeste Filla, nº 165 em vez do nº 115), a citação ostensiva de empresa estranha ao certame (Roberto de Jesus Girotti) no PGR, falhas cronológicas de vigência/revisão no PCMSO e a impossibilidade de validação de sua assinatura eletrônica no sistema do ITI. Ao final do Lote 01, requer a desclassificação e inabilitação da M. Tendas Promoções e Eventos Ltda., a anulação dos atos que a declararam vencedora, a convocação da licitante subsequente e a exigência de motivação individualizada na

resposta administrativa, sob pena de nulidade. Já no tocante ao Lote 02 (Cota Reservada para ME/EPP), a inconformidade volta-se contra o ato que desclassificou a própria recorrente por não aceitar reduzir sua proposta para adequação ao limite percentual de 10% em relação à cota principal. No mérito deste lote, aponta a ilegalidade do artigo 71-A do Decreto Municipal nº 872/2024 (incluído pelo Decreto Municipal nº 9/2026) por extrapolar os limites da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Federal nº 8.538/2015, afrontando a hierarquia normativa, a legalidade, a vinculação ao instrumento convocatório e o fomento às micro e pequenas empresas. Sustenta a autonomia do julgamento por lotes, a exequibilidade de sua proposta inferior ao estimado, o erro de enquadramento jurídico por aplicar desclassificação no julgamento com base em regra voltada à adjudicação, a ausência de previsão expressa de eliminação no texto do artigo municipal, a competência privativa da União para normas gerais, a precariedade do parâmetro de preço utilizado antes da homologação do Lote 01, a deficiência de motivação e a inobservância aos Acórdãos nº 1.100/2025 e nº 1.819/2018 do Plenário do TCU. Por fim, quanto ao Lote 02, requer a anulação da desclassificação com o restabelecimento de sua proposta e prosseguimento do certame; a apresentação de memória de cálculo, fundamentação técnico-jurídica e indicação do dispositivo autorizador da desclassificação; o enfrentamento expresso de todos os argumentos; a declaração de nulidade por ausência de base legal caso o dispositivo não seja indicado; ou, subsidiariamente, o encaminhamento do recurso à autoridade superior competente.

Síntese das alegações da Recorrida M. TENDAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.: Tratam-se das contrarrazões ao recurso administrativo interpostas pela empresa M. Tendass Promoções e Eventos Ltda. no âmbito do Lote 01 (Cota Principal) do Pregão Eletrônico nº 045/2026 (Processo Administrativo nº 9.906/2026) da Prefeitura Municipal de São Carlos/SP, em face do recurso apresentado pela Five Locação de Máquinas e Equipamentos para Construção Civil e Eventos Ltda. Preliminarmente, a recorrida defende a tempestividade de sua manifestação, apresentada no prazo de três dias úteis nos termos do item 11.7 do edital, sustentando a necessidade de estrita observância ao instrumento convocatório, calcada nos princípios previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual vincula a Administração e os licitantes sem permitir a criação de exigências restritivas posterior ao edital. Argumenta que cabe à recorrente o ônus de provar objetivamente suas alegações, sem fundamentar suas pretensões em meras hipóteses, dúvidas ou conjecturas. No mérito, quanto aos atestados de capacidade técnica, defende a validade da comprovação de experiência por meio do somatório de atestados e em diferentes períodos, fundamentando no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021 a inexistência de vedação ao somatório, de limitação temporal geral ou de obrigação de comprovação simultânea dos quantitativos em um único evento, alegando que tal restrição afrontaria o princípio da competitividade. Rebate a alegada incompatibilidade entre os termos "VIP" e "luxo" para banheiros químicos, ressaltando que a nomenclatura comercial não afasta a similaridade técnica, e afasta a obrigatoriedade de apresentação conjunta de contratos, notas fiscais ou ordens de serviço por falta de previsão editalícia, sustentando que as etapas operacionais, sanitárias e ambientais são inerentes à execução regular da atividade de locação. Em relação à garantia da proposta, afirma que a inclusão do número do processo no envio do comprovante atendeu ao item 5.18.4 do edital para identificação perante a Administração, ressaltando que o sigilo entre os concorrentes foi integralmente preservado pela plataforma durante a disputa de lances. Defende a legalidade das comunicações e trocas de e-mails com o pregoeiro, enquadrando-as como diligência administrativa legítima para esclarecimentos com base no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, a qual não pode ser confundida com favorecimento ou utilizada para suprir deficiências probatórias da recorrente. Quanto aos documentos de Saúde e Segurança do Trabalho (PGR, PCMSO e LTCAT), argumenta que eventuais inconsistências formais ou dificuldades técnicas de validação de assinatura eletrônica não configuram provas conclusivas de falsidade ou inidoneidade documental. Aponta a ausência de demonstração de prejuízo concreto à competição ou de fraude. Reitera que o julgamento deve ser objetivo e pautado na seleção da proposta mais vantajosa, ressaltando o direito de adotar medidas legais em caso de abuso do direito de recorrer ou alegações infundadas que atinjam sua reputação comercial. Por fim, requer o conhecimento e provimento de suas contrarrazões para indeferir integralmente o recurso da empresa Five, mantendo-se a sua habilitação, classificação e vitória no Lote 01, ou, subsidiariamente, que eventuais providências complementares observem os limites estritos do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.

Da Manifestação da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:

"Encaminhamos o presente para nos manifestarmos no que nos cabe, esclarecendo que a empresa vencedora atende ao estabelecido, tendo em vista que a recorrente não apresenta de forma clara que a recorrida não cumpriu às exigências face à nossa análise."

Da manifestação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:

Cumprir registrar, inicialmente, que o Pregoeiro e a Comissão Permanente de Licitações pautam todas as suas ações e decisões na estrita observância aos ditames legais e regulamentares que regem as contratações públicas, atuando com permanente fidelidade aos princípios constitucionais da Administração Pública consagrados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como aos princípios expressos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 — em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, igualdade, vinculação ao

instrumento convocatório e julgamento objetivo. Garantir a lisura do procedimento licitatório, a competitividade isonômica entre os participantes e a busca pela proposta mais vantajosa para o interesse público constitui o compromisso central desta condução administrativa. Posto isso, em respeito aos direitos de petição, ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, passa-se à análise pormenorizada e fundamentada das razões recursais e das contrarrazões apresentadas, no intuito de examinar o mérito do questionamento suscitado.

1. CLASSIFICAÇÃO INDEVIDA

Não houve qualquer habilitação ou classificação da licitante antes ou durante a fase de disputa de lances. O procedimento licitatório seguiu estritamente o rito legal e operacional do pregão eletrônico, no qual o sistema assegura o absoluto sigilo e o anonimato dos participantes durante a etapa competitiva. Para a Administração e para o Pregoeiro, é tecnicamente impossível visualizar a identidade das empresas licitantes antes do encerramento definitivo da disputa de lances. Apenas após a conclusão da etapa de lances é que o sistema disponibiliza ao Pregoeiro a ordenação das propostas, com os respectivos valores e a identificação dos licitantes, momento em que se inicia a fase de julgamento da aceitabilidade da proposta e, posteriormente, a análise dos documentos de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar. Portanto, carece de suporte fático e jurídico a afirmação de que ocorreu "classificação ou habilitação antecipada" em 15/07/2026 às 09:30:00, uma vez que nenhum ato de julgamento, classificação ou habilitação foi praticado previamente à disputa, não havendo qualquer violação aos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo ou vinculação ao instrumento convocatório.

2. DA IDENTIFICAÇÃO INDEVIDA DA LICITANTE NA GARANTIA DE PROPOSTA

Inicialmente, cumpre esclarecer que as alegações da recorrente partem de uma premissa totalmente equivocada e desprovida de amparo no instrumento convocatório deste certame. Não existem no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2026 os citados "item 8.3" ou "item 8.1.2.2" indicados pela recorrente. A alegação de que o edital estabelecerá a obrigatoriedade de que o comprovante de garantia integrasse anexo anônimo da proposta no sistema revela-se inteiramente infundada, pois tais regras sequer constam do ato convocatório expedido por esta Administração. A disciplina referente à Garantia de Proposta está expressa e exclusivamente regulamentada no item 5.18 do Edital, cujas regras aplicáveis ao certame dispõem textualmente:

“5.18. GARANTIA DE PROPOSTA

5.18.1. No momento da apresentação da proposta, o licitante deverá comprovar a prestação da garantia de proposta, nos termos deste Edital. Para tanto, o respectivo comprovante deverá ser encaminhado ao e-mail licitacao@saocarlos.sp.gov.br até a data e horário previstos para a abertura da sessão pública de disputa.

5.18.1.1. Antes de iniciada a fase de lances, será verificado, pelo Pregoeiro, a apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA que deverá ser no valor que corresponde ao importe de 1% (um por cento) do valor estimado do lote, sendo:

a) para o lote 1: R\$ 15.930,44 (quinze mil novecentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos); e b) para o lote 2: R\$ 5.306,86 (cinco mil trezentos e seis reais e oitenta e seis centavos)

5.18.2. Os LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL serão desclassificados e estarão impedidos de prosseguir na LICITAÇÃO.

5.18.3. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada mediante as seguintes modalidades: a) caução em dinheiro, em moeda nacional, depositada em conta corrente do Município de São Carlos, apresentando-se o comprovante de depósito;

b) caução em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia e não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente;

c) seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão vigente de regularidade da SUSEP; ou d) fiança bancária, fornecida por banco ou instituição financeira nacional ou estrangeira devidamente autorizada a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil.

e) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. 5.18.4. A prestação de garantia na modalidade caução deverá ser efetuada na CONTA CAUÇÃO: BANCO DO BRASIL CNPJ: 45.358.249/0001-01; AGÊNCIA 0295-X; CONTA CORRENTE 25.328-6, informando o número do processo licitatório a que se destina.

5.18.5. No caso de a garantia ser prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, o documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela instituição financeira na qual estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, dele devendo constar que:

a) os referidos títulos, ficarão caucionados em favor do Município, como garantia de manutenção da PROPOSTA COMERCIAL do LICITANTE relativa a este EDITAL; e

b) o Município poderá executar a caução nas condições previstas no EDITAL.

5.18.6. GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverão ser apresentadas com o seu valor expresso em moeda corrente nacional, contendo a assinatura dos administradores da

entidade emitente, com a comprovação dos respectivos poderes de representação.

5.18.7. As GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir o disposto na Circular SUSEP nº 662/22.

5.18.8. A GARANTIA DE PROPOSTA ofertada não poderá conter ressalvas ou condições que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

5.18.9. No caso de GARANTIA DE PROPOSTA prestada mediante dois ou mais seguros-garantia, as apólices deverão registrar expressamente a sua complementariedade.

5.18.10. Para as GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, serão admitidos os seguintes títulos:

- a) Tesouro Prefixado;
- b) Tesouro Selic;
- c) Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais;
- e) Tesouro IGPM+ com Juros Semestrais; e
- f) Tesouro Prefixado com Juros Semestrais.

5.18.11. A caução em dinheiro ficará retida até o prazo de liberação mencionado abaixo e as GARANTIAS DE PROPOSTA nas demais modalidades somente serão aceitas com prazo de validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, observado o disposto nos subitens abaixo, no que tange à sua renovação ou substituição.

5.18.12. Nos casos em que a validade da GARANTIA DE PROPOSTA expirar antes da publicação da ata de registro de preço, a manutenção das condições de habilitação do LICITANTE ficará condicionada à regular renovação da respectiva GARANTIA DE PROPOSTA, ou à sua substituição por uma das demais modalidades previstas no presente EDITAL, às suas próprias expensas.

5.18.13. Caberá ao LICITANTE promover a renovação tempestiva da sua GARANTIA DA PROPOSTA, antes da materialização da sua expiração, devendo comunicar tal expediente ao Pregoeiro.

5.18.14. No caso de renovação necessária após 180 (cento e oitenta) dias da sua apresentação a GARANTIA DA PROPOSTA será reajustada pela variação do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, entre o mês da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e o mês imediatamente anterior à renovação.

5.18.15. As GARANTIAS DE PROPOSTA serão liberadas em até 10 (dez) dias úteis após: a) a assinatura da ata de registro de preço ou da data que for declarada fracassada a licitação. 5.18.16. O Pregoeiro analisará a regularidade e efetividade das GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas, observado o disposto neste EDITAL.

5.18.17. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelos LICITANTES decorrentes de sua participação na LICITAÇÃO dará causa à execução da GARANTIA DE PROPOSTA, mediante notificação prévia do LICITANTE, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL, ou na legislação aplicável.

5.18.18. A GARANTIA DE PROPOSTA também cobrirá multas, penalidades e indenizações devidas pelo LICITANTE ao Município, incorridas durante a LICITAÇÃO, inclusive no caso de recusa de celebração do CONTRATO pelo ADJUDICATÁRIO, não sendo excluída, em qualquer caso, a sua responsabilidade e obrigação de ressarcir eventuais perdas e danos que não sejam suportadas pela GARANTIA DE PROPOSTA.

Como se extrai da simples leitura do item 5.18.1, o próprio edital determinou expressamente que o comprovante de prestação da garantia de proposta fosse encaminhado via e-mail institucional (licitacao@saocarlos.sp.gov.br) diretamente ao Pregoeiro antes da abertura da sessão pública. Trata-se de procedimento estritamente administrativo, reservado à verificação do Pregoeiro quanto ao cumprimento dessa condição de participação (item 5.18.1.1)."

Ressalte-se que a exigência da garantia de proposta em valor fixo estipulado pelo edital (R\$ 15.930,44 para o Lote 01 e R\$ 5.306,86 para o Lote 02) visa unicamente assegurar a manutenção da proposta comercial. Por se tratar de valor fixo pré-determinado no edital, a apresentação do comprovante de garantia por e-mail ao Pregoeiro não expõe, sob hipótese alguma, o valor da proposta ou o lance que a licitante pretende ofertar na disputa. Para a Administração, era impossível saber qual valor seria ofertado pela licitante na disputa apenas pelo recebimento da garantia. Ademais, o envio da garantia via e-mail ao Pregoeiro não teve qualquer ingerência ou interferência na disputa eletrônica realizada na plataforma do certame. Durante toda a fase competitiva de lances, o anonimato e o sigilo entre os licitantes foram rigorosamente mantidos pelo próprio sistema do pregão eletrônico, não havendo que se falar em quebra de sigilo ou em prejuízo à isonomia. Por fim, quanto à alegada inobservância do item 5.18.4 do Edital, cumpre esclarecer que, embora o comprovante bancário de depósito propriamente dito não tenha registrado o número do processo ou do pregão na linha de identificação da transação, tal informação foi prestada no **corpo do e-mail** ao qual o referido comprovante foi anexado e encaminhado à Administração. A finalidade da exigência é garantir a vinculação do depósito ao certame. Como o e-mail identificou o processo e acompanhou o comprovante no valor e prazo corretos, o objetivo do item foi atingido, permitindo a confirmação da garantia nos termos do item 5.18.16. A desclassificação por essa divergência pontual configuraria rigor formal excessivo, conduta afastada pela jurisprudência e pela Lei Federal nº 14.133/2021, que privilegia a instrumentalidade das formas e a razoabilidade quando a finalidade do ato é alcançada sem prejuízo ao

procedimento. Considerando que as alegações da recorrente mencionaram dispositivos ausentes do edital e que a garantia atendeu ao objetivo previsto no item 5.18, afasta-se o questionamento.

3. DA FRAGILIDADE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

A avaliação técnica dos atestados de capacidade técnica e de seus respectivos quantitativos é de competência estrita da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, órgão solicitante e detentor do conhecimento técnico específico para a validação do objeto. Diante dos questionamentos suscitados pela recorrente, esta Administração realizou diligência, com fundamento no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, solicitando à recorrida a apresentação das notas fiscais correspondentes para comprovar a veracidade e a validade dos atestados apresentados. Encaminhados os autos e os documentos complementares à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a pasta técnica manifestou-se expressamente ratificando que a empresa M. Tendas Promoções e Eventos Ltda. atende plenamente às exigências editalícias. Destacou-se, ainda, que as razões recursais não apresentaram elementos técnicos ou provas concretas capazes de afastar as conclusões da análise técnica oficial. Dessa forma, acolhendo o parecer da secretaria competente, o Pregoeiro e a Comissão mantêm o posicionamento técnico adotado, não havendo reparos ou óbice a opor quanto à habilitação técnica da licitante.

4. DA OCULTAÇÃO PARCIAL DAS COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS E DA VIOLAÇÃO À TRANSPARÊNCIA, À AUDITABILIDADE E AO CONTRADITÓRIO MATERIAL

Improcede de maneira irrefutável a alegação da recorrente referente a supostas "comunicações parcialmente ocultas" ou omissão de histórico de e-mails no processo administrativo. Ao contrário do sustentado, não existe qualquer trecho, mensagem, anexo ou aba oculta nas comunicações eletrônicas mantidas entre a Administração e os licitantes. Todas as mensagens trocadas no âmbito do certame foram integralmente impressas, autuadas e acostadas aos autos do processo administrativo, estando à inteira disposição para consulta e fiscalização pública. A menção à expressão "texto das mensagens anteriores oculto" decorre de uma funcionalidade visual padrão e automática das plataformas de e-mail (como o Gmail), a qual oculta o texto duplicado das respostas anteriores (a chamada "cadeia" ou "thread" de e-mails repetidos) exclusivamente para evitar a poluição e a redundância na leitura das mensagens.

Trata-se de um recurso meramente tecnológico de formatação da caixa de entrada do provedor, que agrupa trechos que já constam do e-mail imediatamente anterior, não significando, sob hipótese alguma, ocultação de conteúdo probatório ou sonegação de informações do processo. Esta Administração e este Pregoeiro pautam todas as suas etapas operacionais pelos princípios da integridade, publicidade, transparência, legalidade e igualdade de tratamento entre as participantes. O histórico comunicacional foi preservado e disponibilizado de forma transparente, permitindo o amplo controle e a auditabilidade do procedimento. Portanto, afasta-se integralmente a alegação de afronta à transparência ou de quebra da isonomia, ratificando-se a plena validade, lisura e publicidade de todos os atos praticados no certame.

5. DAS INCONSISTÊNCIAS DOCUMENTAIS NOS PROGRAMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE E DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA RECORRIDA

A avaliação técnica dos documentos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) — incluindo PGR, PCMSO e LTCAT — e o preenchimento dos requisitos exigidos no edital são de competência estrita da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, órgão solicitante e detentor do conhecimento técnico específico para a validação do objeto. Encaminhados os autos e as manifestações da diligência à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a pasta técnica analisou a documentação e manifestou-se expressamente ratificando que a empresa M. Tendas Promoções e Eventos Ltda. atende plenamente às exigências editalícias. Destacou-se, ainda, que as razões recursais não apresentaram elementos técnicos ou provas concretas capazes de afastar as conclusões da análise técnica oficial. Dessa forma, acolhendo o parecer da secretaria competente, o Pregoeiro e a Comissão mantêm o posicionamento técnico adotado, não havendo reparos ou óbice a opor quanto à habilitação técnica e à documentação de SST da licitante.

6. DA ILEGALIDADE DO ART. 71-A DO DECRETO MUNICIPAL Nº 872/2024 - EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES DA LEI NACIONAL DE LICITAÇÕES

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Decreto Municipal nº 872/2024, devidamente alterado pelo Decreto Municipal nº 9/2026, é o regulamento formal do Município de São Carlos que disciplina as contratações públicas locais no âmbito da Lei Federal nº 14.133/2021. Trata-se de ato normativo vigente e cogente, ao qual a Administração Pública Municipal está estritamente vinculada em observância ao princípio da legalidade administrativa (art. 37, *caput*, da CF). Ao contrário do sustentado, o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2026 fez menção expressa à aplicação do regramento regulamentar municipal. Cabe à Administração Municipal aplicar as normas vigentes que regem a matéria, não assistindo ao Pregoeiro ou à Comissão a prerrogativa de afastar a incidência de decreto municipal válido. No mérito, no que tange ao tratamento diferenciado concedido às ME/EPP pela Lei Complementar nº 123/2006, cumpre ponderar que o benefício de reserva de cota visa assegurar a participação de pequeno porte, mas em momento algum a legislação federal veda ou impede que o ente federativo estabeleça limites para a discrepância de preços praticados para um mesmo objeto dentro do mesmo certame. O estabelecimento do limite máximo de 10% de diferença entre a cota reservada e a cota

de ampla concorrência busca tutelar a eficiência, a razoabilidade e a economicidade, garantindo a proteção ao erário para que o Município não pague valores exorbitantes ou desproporcionais pelo mesmo item contratado. Cumpre registrar, inclusive, a evolução regulamentar do Município de São Carlos: anteriormente, esta Administração sequer admitia qualquer diferença de valores entre lotes que contemplassem os mesmos itens. Sensível às especificidades do mercado e em alinhamento com a prática de diversos outros municípios, como Campinas, Jundiaí, São Paulo, que também regulamentaram a matéria em seus âmbitos locais, o Município passou a conceder a margem de até 10% de variação de preço para viabilizar a contratação da cota reservada. A recusa da licitante em adequar a sua proposta ao limite regulamentar de 10% impede a adjudicação do objeto nos termos do art. 71-A do Decreto Municipal nº 872/2024, impondo o prosseguimento do certame nos moldes previstos na legislação regente.

DO JULGAMENTO

Diante do exposto, à luz das disposições do Edital e da legislação de regência, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, celeridade processual e demais princípios aplicáveis às licitações públicas, a Comissão Permanente de Licitações decide **CONHECER** dos recursos administrativos interpostos pela empresa **FIVE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E EVENTOS LTDA**, em razão de suas **TEMPESTIVIDADES**, para, no mérito, **JULGÁ-LOS IMPROVIDOS**, pelas razões anteriormente expostas. Encaminhem-se os autos à autoridade competente para apreciação e decisão, nos termos do artigo 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo legal. Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente Ata, que, lida e achada conforme, segue devidamente assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, 11 de setembro de 2026

ARTHUR OLIVEIRA OTA

Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.906/2026 - JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E RETIRADA DE BANHEIROS QUÍMICOS PORTÁTEIS.

RECORRENTE: FIVE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E EVENTOS LTDA.

RECORRIDA: M. TENDAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

I - DO RELATÓRIO E DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa **FIVE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, contra os atos praticados no julgamento dos Lotes 01 e 02 do Pregão Eletrônico nº 045/2026.

1. **Quanto ao Lote 01 (Cota Principal - 75%):** A Recorrente insurgiu-se contra a habilitação/classificação da empresa **M. TENDAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.**, alegando: a) quebra do dever de anonimato/omissão do número do processo no comprovante de caução; b) fragilidade dos atestados de capacidade técnica; c) opacidade em comunicações eletrônicas; e d) irregularidades formais em laudos ambientais e de saúde ocupacional (PGR, PCMSO e LTCAT).

2. **Quanto ao Lote 02 (Cota Reservada ME/EPP - 25%):** A Recorrente, empresa enquadrada como EPP e arrematante do lote pelo valor de **R\$ 689.124,96**, insurge-se contra sua desclassificação e, conseqüentemente, contra a declaração de fracasso do lote, em razão de sua recusa em promover a redução de **27,3% sobre o valor de sua proposta**, de modo a adequá-la à margem de **10% em relação ao valor negociado por terceiro no Lote 01**, conforme previsto no **art. 71-A do Decreto Municipal nº 872/2024**.

Instada a se manifestar por meio do Despacho de Consulta Jurídica, a **Procuradoria-Geral do Município (PGM)** exarou o **Parecer nº 998/2026 - PGM/SLC**, opinando pelo **CONHECIMENTO** do recurso e, no mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, mantendo a habilitação da M. Tendas no Lote 01 e determinando a revisão da desclassificação da empresa FIVE Locação no Lote 02.

II - FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Acolho e adoto integralmente os fundamentos jurídicos expostos no **Parecer nº 998/2026 - PGM/SLC**, integrando-os a este ato decisório para todos os fins de direito (motivação *aliunde* / por alietação).

1. Quanto ao Lote 01 (Cota Principal) - MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DA

M. TENDAS

· **Da Garantia de Proposta (Caução):** O comprovante bancário acostado aos autos demonstra o efetivo depósito da caução na conta oficial do Município no prazo legal. A ausência de indicação do número do processo no campo de observações constitui mera irregularidade formal, sanável e incapaz de gerar prejuízo à Administração ou de violar o sigilo da disputa, aplicando-se o princípio do formalismo moderado e os arts. 12, III, e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

· **Da Documentação de Segurança e Saúde no Trabalho (PGR/PCMSO/LTCAT):** A divergência pontual no número do imóvel, a citação accidental de empresa terceira no corpo do PGR e eventuais instabilidades na validação do certificado pelo ITI caracterizam vícios sanáveis e erros materiais que não afetam a substância ou a validade técnica dos documentos. Ademais, a pasta técnica (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo) atestou a plena conformidade do objeto. Incide a diretriz de saneamento e aproveitamento dos atos processuais (art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência do TCU/TJ-SP).

2. Quanto ao Lote 02 (Cota Reservada ME/EPP) – REVISÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA FIVE LOCAÇÃO

· **Da Autonomia dos Lotes e Limites da Desclassificação:** A proposta da empresa FIVE LOCAÇÃO (R\$ 689.124,96) foi apresentada de forma exequível e em valor inferior ao orçamento estimado pela Administração (R\$ 690.224,96).

· **Do Preço Negociado com Terceiro:** O desconto de 27,3% obtido no Lote 01 por mera liberalidade e negociação individual da empresa arrematante da Cota Principal não possui condão de obrigar juridicamente a EPP arrematante do Lote 02 a readequar sua proposta. Trata-se de disputas autônomas com vencedores distintos.

· **Inexistência de Motivo Legal para Desclassificação:** A recusa em reduzir o preço, de modo a adequá-lo à margem de **10% em relação ao valor negociado no lote autônomo**, não se enquadra em nenhuma das hipóteses taxativas de desclassificação previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021. O art. 71-A do Decreto Municipal nº 872/2024 deve ser interpretado em harmonia com a legislação de regência, especialmente a **Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Federal nº 8.538/2015**, respeitando-se as garantias constitucionais de **fomento e tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP)**, previstas no art. 170, IX, da Constituição Federal.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, no uso das minhas atribuições legais e em conformidade com o art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECIDO**:

1. **CONHECER** do Recurso Administrativo interposto por **FIVE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.** e, no mérito, dar-lhe **PROVIMENTO PARCIAL**;

2. **NEGAR PROVIMENTO** quanto ao Lote 01, MANTENDO ileso a habilitação e a classificação da empresa **M. TENDAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.**;

3. **DAR PROVIMENTO** quanto ao Lote 02, para ANULAR o ato que desclassificou a empresa **FIVE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.** e a posterior declaração de fracasso do lote, DETERMINANDO o restabelecimento da proposta da Recorrente e o regular prosseguimento do certame para o Lote 02;

4. **ENCAMINHAR** os autos à Comissão Permanente de Licitações/Pregoeiro para o imediato cumprimento desta decisão e prosseguimento dos demais atos do certame.

Publique-se e intimem-se os interessados.

São Carlos, 18 de setembro de 2026

LUCAS FERREIRA LEÃO

Secretário Municipal de Justiça

DISPENSA DE LICITAÇÃO, PROCESSO Nº 17317/2026

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

OBJETO: REVISÃO OBRIGATÓRIA DE VEÍCULO AUTO - MODELO MASTER, VERSÃO MINIBUS EXECUTIVE L3H2, PLACA UGE4F58.

Ratifico a Dispensa de Licitação para contratação da empresa SANTA EMILIA ILE-DE-FRANCE COMERCIAL DE VEICULOS E PEÇAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.043.798/0001-75 para: REVISÃO OBRIGATÓRIA DE VEÍCULO AUTO - MODELO MASTER, VERSÃO MINIBUS EXECUTIVE L3H2, PLACA UGE4F58, no valor de R\$ 2.472,90, com fundamento no Artigo 75, IV, alínea "a", da Lei Federal nº. 14.133/21, conforme o que consta do processo administrativo supracitado.

São Carlos, 30 de setembro de 2026

Jaqueline Costa Silva Freitas

Secretária Municipal Adjunta de Saúde

EXTRATOS

Extrato do Contrato nº 109/26

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos

Contratada: CSI SOLUÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA

Processo nº 5.429/26

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 041/2026

Objeto: Aquisição de projetores multimídia e conjuntos de caixas de som ambiente, destinados ao atendimento das necessidades das unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de São Carlos.
Valor: R\$ 64.674,84
Vigência: 120 dias.
Data da assinatura: 29/09/26

Extrato do Contrato nº 111/26

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos
Contratada: Microtécnica Informática Ltda.
Processo nº 13.367/26
Modalidade: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 06/2025 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90011/2024.
Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de 01 (um) fogão comercial central de 6 queimadores com um forno alimentado por GLP ou gás natural, correspondente ao Item 10 da Ata de Registro de Preços nº 06/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90011/2024, promovido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, mediante adesão, destinado ao aparelhamento da cozinha do CEMEI Silvio José Padovan, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Valor: R\$ 3.430,09.
Vigência: 4 meses.
Data da assinatura: 29/09/26

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 73/25

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos
Contratada: Flex Comércio e Representação Ltda.
Processo nº 19.147/23
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra dissipadores de energia situados na macrobacia do córrego Água Quente - Etapa 2.
Alterações: Prorroga a vigência contratual até 23/04/27 e prorroga a vigência da execução até 21/02/27.
Data da assinatura: 30/09/26.

14º Termo Aditivo ao Contrato nº 66/13

Locatário: Prefeitura Municipal de São Carlos
Locadora: Therezinha Lea Petroni, Regina Maria Barboza Petroni de Souza, Luis Eduardo Barboza Petroni, Ana Lucia Petroni Tavieira, Miguel Petroni Neto, Vera Lucia Petroni Montmorency, Celina Maria Petroni Laurito, Celso Luis de Campos Petroni, Rafael de Vilhena Petroni, Maria Luiza Petroni, Maria Terezinha Petroni Requena e Marise Rita Petroni, representados por Predial Center Corretora de Valores Imobiliários Ltda.
Processo nº 15.319/13
Objeto: Locação de um imóvel localizado na Rua Major José Inácio, nº 1.973, Centro.
Alterações: Prorroga a vigência até 13/09/27, com aluguel mensal de R\$ 4.471,32.
Data da assinatura: 11/09/26



PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A.

EXTRATOS

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO-CONTRATO Nº.19/2026-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº57/2026

Contratante: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A
Contratada: ERO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Objeto: Prorroga a vigência do contrato 19/2026 por mais 45(quarenta e cinco) dias.
Vigência do contrato: 45 (dias) a contar de 30/09/2026 a 14/11/2026.
São Carlos, 30 de setembro de 2026

CESAR AUGUSTO DE PAULA MARAGNO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-
Respondendo Pelo Expediente da PROHAB

CONTRATO Nº.20/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº58/2026

Contratante: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A

Contratada: HSI CONSTRUTORA LTDA

Objeto: Reforma parcial reforma do Banheiro, construção de dormitório no alojamento PM Masculino, reparo porta do alojamento PM Feminino, pintura interna e externa do prédio da 1ª CIA da Polícia Militar, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, situado a Rua Santos Dumont, nº 260 Vila Celina, no Município de São Carlos.

Valor do Contrato: R\$ 99.514,79 (noventa e nove mil quinhentos e quatorze reais e setenta e nove centavos).

Vigência do contrato: 70 (setenta) dias a contar da data da assinatura do contrato do serviço.

São Carlos, 30 de setembro de 2026

CESAR AUGUSTO DE PAULA MARAGNO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-
Respondendo Pelo Expediente da PROHAB



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

LICITAÇÕES

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Comunicamos que os Avisos de Contratações Diretas de baixo valor do SAAE São Carlos, com base na Lei 14.133/2021, estão disponíveis para consulta, participação e acompanhamento por qualquer interessado, através do site saaesaocarlos.com.br, opções Dispensa de Licitação e Portal da Transparência e, no Portal Nacional de Contratações Públicas, site pncp.gov.br, opção contratações. Ficam os interessados cientificados da íntegra dos termos, prazos e condições para apresentação de propostas e resultados das contratações com o SAAE São Carlos, mediante consulta eletrônica indicada.

São Carlos, 30 de setembro de 2026.

Setor de Compras

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026 - PROCESSO Nº 3481/2026

Objeto: Contratação de empresa para, com fornecimentos de materiais, equipamentos e mão de obra necessários, executar a obra de reforma e adequação da Estação Elevatória de Esgoto de Água Fria, do município de São Carlos - SP, localizada na Av. Tetracampeonato, s/nº, bairro Cidade Aracy, coordenadas: Longitude UTM: 198690 m E; Latitude UTM: 7557721 m S; Z 23K, e o que mais se fizer necessário a operacionalização dos sistemas, (CONTRATO FEHIDRO Nº 021/2026); tudo em conformidade com as especificações contidas nos Anexos deste Edital. O edital na íntegra estará à disposição dos interessados e poderá ser examinado, pelos sites <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, www.saaesaocarlos.com.br, opção licitações e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Abertura das propostas e início da sessão de disputa às 09h do dia 20/10/2026 (horário de Brasília). São Carlos, 30 de setembro de 2026. Setor de Contratos e Licitações.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026 - PROCESSO Nº 3764/2026

Objeto: Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, inclusive sob a forma de Cooperativa de Crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento dos servidores e empregados públicos, abrangendo os efetivos, comissionados, estagiários e admitidos em caráter temporário por excepcional interesse público, inclusive aqueles que venham a ser admitidos, contratados ou nomeados durante a vigência da contratação, em caráter de exclusividade, respeitado o princípio de portabilidade das contas, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil; conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA e nos demais documentos EM ANEXO. O edital na íntegra estará à disposição dos interessados e poderá ser examinado pelos sites <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, www.saaesaocarlos.com.br, opção licitações e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Abertura

das propostas e início da sessão de disputa às 09h do dia 22/10/2026 (horário de Brasília). São Carlos, 30 de setembro de 2026. Setor de Contratos e Licitações.

EXTRATOS

EXTRATO DE NOTAS DE EMPENHO

PROC. Nº 2677/2026

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

OBJETO: “Aquisição de Materiais para Manutenção Mecânica, sendo Peças para Bombas e Motores, visando suprir o estoque do Almoxarifado do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos (SP).”

CONTRATADAS:

HIDRO-SANE COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA.

CNPJ: 72.908.585/0001-53

Nota de Empenho nº 1382/2026 de 30/09/2026

DOTAÇÃO: 29.01.17.512.5000.2.500.3.3.90.30.04.1100000

PREÇO TOTAL: R\$ 5.700,00.

ACX IND. E COM. DE SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

CNPJ: 17.286.625/0001-64

Nota de Empenho nº 1383/2026 de 30/09/2026

DOTAÇÃO: 29.01.17.512.5000.2.500.3.3.90.30.04.1100000

PREÇO TOTAL: R\$ 11.000,00.

PLENA ROLAMENTOS LTDA.

CNPJ 55.877.063/0001-12

Nota de Empenho nº 1384/2026 de 30/09/2026

DOTAÇÃO: 29.01.17.512.5000.2.500.3.3.90.30.04.1100000

PREÇO TOTAL: R\$ 14.130,00.

São Carlos, 01 de outubro de 2026.

Derike Rafael Contri

Presidente do SAAE

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO DE ATA DE REGISTROS DE PREÇOS nº 017/2025 - PROCESSO Nº 1454/2025

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. FORNECEDOR: SAGA MEDIÇÃO S/A.

OBJETO: Aditado vigência por 1 (um) ano, ou seja, de **31/08/2026 até 31/08/2027**; renovado o quantitativo originalmente registrado, mantidos os preços atualmente registrados. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** nº 29.01.17.512.5001.2.505.3.3.90.30.04.1100000 – fonte 4. São Carlos, 30 de setembro de 2026. Derike Rafael Contri. Presidente do SAAE.



CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE SÃO CARLOS/SP - CMPI

CONVOCAÇÃO

Convocação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Pessoa Idosa São Carlos-CMPI, conforme decreto nº 846 de 19 de dezembro de 2025, para a realização da Reunião Ordinária Presencial, a ser realizada no dia 07 de outubro de 2026 às 8:15 horas, nas dependências do CRI – Centro de Referência do Idoso “Vera Lucia Pilla”, localizado na rua R. Doutor Joaquim Ignácio de Moraes, 370, Vila Irene, São Carlos-SP.

Pauta:

Aprovação da ata da reunião anterior;

Visitas;

Atividades do mês de outubro (reunião com síndicos e radio);

Informes gerais.

São Carlos, 29 de setembro de 2026.

Ademir Bitelli
Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de São Carlos/SP.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO CARLOS - CMDCA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO E CHANCELA - CMDCA Nº 88/26
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Carlos - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.839/2006, a Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA) e a Resolução CMDCA nº 04/2024, TORNA PÚBLICO que conferiu à OSC PROJETO COR AÇÃO (CNPJ: 54.166.616/0001-66) a Autorização e Aprovação exclusiva para captação de recursos via Fundo Municipal (FUMCAD/FIA) para o projeto intitulado “Meninas: Voz, Laços e Futuro”, registrado sob o nº 88/26, com a finalidade específica de participação no Edital MAPFRE 2026.
São Carlos/SP, 28 de setembro de 2026.
Bruna Hellen Vicente Rodrigues
Presidente do CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SÃO CARLOS/SP - CMDM
CONVOCAÇÃO**

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Carlos/SP-CMDM, convoca as conselheiras titulares e suplentes eleitas para o mandato 2024/2026, para reunião extraordinária a ser realizada virtualmente no dia, horário e local abaixo;
Dia: 05 de outubro de 2026
Horário: 19h00
Local: plataforma google meet
Link da videochamada: <https://meet.google.com/gds-ffsk-mib>
Pauta:
1-Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior
2- Formação da Comissão Organizadora da 10ª Conferência do CMDM.
3- Demais assuntos das Conselheiras.
São Carlos, 29 de setembro de 2026
Ana Rita Scozzafave
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Carlos/SP

EXPEDIENTE	
Diário Oficial do Município de São Carlos Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência E-mail: diariooficial@saocarlos.sp.gov.br Rua Episcopal, 1575 - Centro - São Carlos/SP - Tel. (16) 3362-1000	Edição revisada por: Arayna Pinto, 01/10/2026 18:48 Edição supervisionada por: Glória Schmidt, 01/10/2026 19:12 Jornalista Responsável (MTB): Glória Saratt Schmidt (16.701)